



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2022, nº 89

Disponibilização: segunda-feira, 23 de maio de 2022

Publicação: terça-feira, 24 de maio de 2022

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto
Presidente

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos do Corregedor	4
Atos da Secretaria Judiciária	6
02ª Zona Eleitoral	16
03ª Zona Eleitoral	18
05ª Zona Eleitoral	19
06ª Zona Eleitoral	20
11ª Zona Eleitoral	21
13ª Zona Eleitoral	25
14ª Zona Eleitoral	26
16ª Zona Eleitoral	27
17ª Zona Eleitoral	30
19ª Zona Eleitoral	31
24ª Zona Eleitoral	33
27ª Zona Eleitoral	37
30ª Zona Eleitoral	37

31ª Zona Eleitoral	44
35ª Zona Eleitoral	52
Índice de Advogados	56
Índice de Partes	57
Índice de Processos	58

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 348/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021, deste Regional:

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/90, com redação dada pela Lei 9.527/97;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1186295](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, a servidora ADRIANA DA COSTA ALEMÃO ABREU OLIVEIRA, requisitada, matrícula 309R530, da 5ª Zona Eleitoral, com sede em Capela/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia período de 17 a 20/06/2022, em substituição a NAJARA EVANGELISTA, em virtude de férias da titular e da impossibilidade de substituição pelo assistente no referido período, conforme justificativa apresentada no Formulário de Substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 23/05/2022, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

PORTARIA 342/2022 - COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CTT 10/2022

PORTARIA 342/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisboa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, I, da Portaria 463/2021, deste Regional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21/6/1993, que "institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências";

CONSIDERANDO o disposto o Contrato 10/2022, firmado com a empresa BRX ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob nº 15.580.944/0001-52, para o fornecimento e instalação de Sistema de minigeração de Energia Solar no Ed. Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como integrantes da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do supramencionado Contrato os seguintes servidores:

I - Titulares:

ELIZABETH GÓES SOARES DA COSTA

LUCIANO JOSÉ ANDRADE MELO

MARCOS VINICIUS SANTOS MUNIZ PRADO - Presidente

II - Suplentes:

MARIA ALEJANDRA PÉREZ DE MACHADO

CARLOS ALBERTO PASSOS NASCIMENTO - Substituto

Parágrafo único. Presidirá a Comissão o servidor MARCOS VINICIUS SANTOS MUNIZ PRADO e, nas ausências e impedimentos deste, o servidor CARLOS ALBERTO PASSOS NASCIMENTO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 20/05/2022, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 347/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, DES. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;

Considerando o cancelamento do afastamento da Juíza Enilde Amaral Santos, conforme Relatório da Comarca de Aracaju ([1187642](#)), publicado na página da Corregedoria-Geral da Justiça em 20/5/22;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR o inciso I do art. 1º da Portaria 294/22 ([1175301](#)) desta Presidência:

"I. ALINE CÂNDIDO COSTA - Juíza da 2ª Zona Eleitoral, sediada em Aracaju/SE, para responder pela 1ª Zona Eleitoral, sediada no mesmo município, no período de 23 a 31/5/22, por motivo de férias da Juiz Titular, Enilde Amaral Santos;"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 20/05/2022, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 346/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, DES. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;

Considerando o Relatório da Comarca de Lagarto ([1185079](#)), publicado na página da Corregedoria-Geral da Justiça em 17/5/22;

Considerando o Provimento 1, de 1/2/21 ([1088077](#)), da Corregedoria Geral de Justiça, que trata de Substituição Automática;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JAIR TELES DA SILVA FILHO, Juiz Substituto à disposição da Corregedoria-Geral da Justiça, para responder pela 12ª Zona Eleitoral, sediada em Lagarto/SE, no período de 12 a 14/5/22, por motivo de afastamento da Juiz Titular, Carlos Rodrigo de Moraes Lisboa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12/5/22.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 20/05/2022, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 340/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, DES. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;

Considerando a alteração no Relatório das Comarcas de Capela ([1184893](#)), Carira ([1185309](#)) e Nossa Senhora do Socorro ([1185091](#)), publicados na página da Corregedoria-Geral da Justiça em 17/5/22;

Considerando o teor da Portaria GP3 507/22, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, publicada no Diário Oficial da Justiça em 17/5/22;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os incisos II, XXI e XXV do art. 1º da Portaria 294/22 ([1175301](#)) desta Presidência, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"II. THIAGO DIAS PEIXOTO - Juiz Substituto à disposição da Corregedoria-Geral da Justiça, para responder pela 5ª Zona Eleitoral, sediada em Capela, nos períodos de 12 a 14/5/22 e 28 a 31/5/22, por motivo de afastamento da Juíza Titular, Cláudia do Espírito Santo;

XXI. ALEX CAETANO DE OLIVIERA - Juiz Eleitoral da 24ª Zona, sediada em Campo do Brito/SE, para responder pela 29ª Zona Eleitoral, sediada em Carira/SE, no período de 11 a 13/5/22, por motivo de afastamento do Juiz Titular, Haroldo Luiz Rigo da Silva;

XXV. JOSÉ ADAILTON SANTOS ALVES - Juiz da 3ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Nossa Senhora do Socorro/SE, para responder pela 34ª Zona Eleitoral, sediada no mesmo município, no período de 1º a 16/5/22, por motivo de encontrar-se vaga a jurisdição eleitoral."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 20/05/2022, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 344/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria TRE-SE, 463 de 09/09/21; Considerando o disposto na Resolução TSE 22.582/07, do Tribunal Superior Eleitoral e o teor da Informação 2514/2022 - SGP/CODES/SEGED;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) servidor(a) CARLOS ANDRÉ RODRIGUES LUCENA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, matrícula 30923321, pertencente ao quadro de pessoal do TRE/SE, Promoção funcional da Classe "A" Padrão "5" para a Classe "B" Padrão "6", com efeitos financeiros a partir de 02/05/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 20/05/2022, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DO CORREGEDOR

PROVIMENTO

6/2022

Provimento 6/2022-CRE/SE

Dispõe sobre procedimento de recomposição do Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, nos termos da Resolução nº 194/2014, do

Conselho Nacional de Justiça e da Portaria Conjunta 11, de 15 de julho de 2021, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Corregedora Regional Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, XXVI, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe e pelo art. 2º, § 6º, da Portaria Conjunta 11, de 15 de julho de 2021, do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Resolução nº 194, de 26/05/2014, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e no artigo 2º da Portaria Conjunta 11, de 15 de julho de 2021, do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;

CONSIDERANDO o contido na Informação 1114/2022 do Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau de Jurisdição no processo SEI 0012997-24.2018.6.25.8200, acerca do fim do biênio de Magistradas e Magistrados que compõem o CGRP1;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o período de 23 a 27.05.2022 para que Magistradas e Magistrados que tenham interesse em integrar o Comitê Gestor Regional, que representa este Tribunal, na Rede de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, preencham o Anexo Único constante deste Provimento e juntem ao respectivo processo SEI.

Art. 2º As listas de inscritas e inscritos serão divulgadas no sítio eletrônico deste TRE/SE.

Art. 3º Dentre as interessadas e interessados na classe "Magistrada/Magistrado", serão escolhidos 3 (três) conforme prevê o artigo 2º, incisos I a III, da Portaria Conjunta TRE/SE 11, de 15 de julho de 2021, respectivamente:

a) 01 pelo Pleno do TRE/SE;

b) 01 pelo Pleno do TRE/SE a partir de lista de inscrição aberta a todos as interessadas e interessados;

c) 01 eleito por votação direta entre as Juízas e Juízes Eleitorais do primeiro grau, a partir de lista de inscrição.

Parágrafo único. Sendo as listas abertas de inscrição, previstas nas alíneas b e c deste artigo, compostas por quantidade de pessoas correspondente ao número de vagas disponíveis, não será necessária a realização da eleição, cabendo ao Pleno do TRE/SE a nomeação direta das inscritas e dos inscritos para compor as respectivas vagas no Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau de Jurisdição;

Art. 4º Definidos os nomes das Magistradas e dos Magistrados, titulares e suplentes, que recomporão o Comitê Gestor Regional, lavrar-se-á Portaria Conjunta a ser publicada no Diário de Justiça Eletrônico e no sítio eletrônico deste Tribunal.

Art. 5º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Aracaju, 20 de maio de 2022.

Des. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Corregedora Regional Eleitoral

ANEXO ÚNICO

(Provimento nº 02/2022-CRE/SE)

Eu, _____ manifesto o meu interesse em integrar o Comitê Gestor Regional que representa o TRE/SE na Rede de Priorização do Primeiro Grau, o qual gere a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), seja na condição de membro titular ou suplente.

CLASSE:

() Magistrada/Magistrado - informar qual a ZE: _____.

Aracaju, _____ de _____ de 2022.

Assinatura

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Corregedora /Corregedor Regional Eleitoral, em 20/05/2022, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419 /2006

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600001-35.2022.6.25.0009

PROCESSO : 0600001-35.2022.6.25.0009 REPRESENTAÇÃO (Aracaju - SE)
RELATOR : JUIZ AUXILIAR LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA
REPRESENTADO(S) : ADAILTON RESENDE SOUSA
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTADO(S) : VALMIR DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTANTE : DEMOCRACIA CRISTA - ITABAIANA - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE)
ADVOGADO : NATHANA ALMEIDA CORTES (12032/SE)
ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REPRESENTAÇÃO Nº 0600001-35.2022.6.25.0009

REPRESENTANTE: DEMOCRACIA CRISTA - ITABAIANA - SE - MUNICIPAL

REPRESENTADO(S): ADAILTON RESENDE SOUSA, VALMIR DOS SANTOS COSTA

DESPACHO

Em observância ao artigo 10 do Código de Processo Civil (CPC), determino a intimação das partes, para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre a possível ilegitimidade ativa do órgão de direção municipal do partido político para o manejo da presente representação (art. 3º, da Resolução TSE 23.608/2019).

Após, ao Ministério Público para manifestação.

Por fim, volvam os autos conclusos.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

JUIZ AUXILIAR DA PROPAGANDA ELEITORAL

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000112-13.2013.6.25.0000

PROCESSO : 0000112-13.2013.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
(Aracaju - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR GILTON BATISTA BRITO

EXECUTADO(S) : VALERIA AVILA VILANOVA NASCIMENTO
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
EXECUTADO(S) : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
TERCEIRO INTERESSADO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE
EXECUTADO(S) : TAIANA CANDISSE DE ALMEIDA TAVARES SELAU

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000112-13.2013.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), VALERIA AVILA VILANOVA NASCIMENTO, TAIANA CANDISSE DE ALMEIDA TAVARES SELAU
DECISÃO

Trata-se de cumprimento de sentença promovido pela AGU em desfavor do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (Diretório Regional de Sergipe), tendo como fundamento a desaprovação das contas anuais relativas ao exercício financeiro de 2012, com a respectiva sanção de devolução de verbas ao Erário.

Verificando que o partido executado não promoveu o pagamento voluntário da penalidade pecuniária estabelecida por meio do acórdão, foi determinada uma varredura, por meio do sistema SISBAJUD, nos ativos financeiros do partido executado, nos termos previstos no art.835, I e II , do CPC/2015.

Tendo sido frutífera a varredura acima mencionada e bloqueados valores de uma conta bancária da agremiação executada (ID 11417900), o PCdoB atravessa petição (ID 11417897), relatando que "(...) O ora Executado foi surpreendido pelo bloqueio do saldo bancário existente em sua conta destinada ao Fundo Partidário, junto ao banco BANESE, agência 51, conta nº 110906-8, extrato anexo, tendo sido bloqueado por determinação desse R. Juízo."

Afirma, ainda, que "(...) a penhora sob estes valores, caracteriza medida gravíssima, visto que esses servem de garantia de que as atividades dos partidos não serão comprometidas por insuficiência financeira, sendo, portanto, impenhoráveis, conforme estabelece o artigo 833, IX do Código de Processo Civil (...)".

Ao final, o partido pede que reconsidere o mandado de penhora on-line, com urgência, efetuando o desbloqueio total do valor da conta mencionada acima, considerando, que tal bloqueio causará prejuízos e transtornos irrecuperáveis ao Executado.

Antes de apreciar tal pedido, foi determinado ao partido que informasse o valor previsto para receber do Fundo Partidário neste ano, bem como a quantia já recebida até o presente momento (ID 11418392).

O PCdoB traz a planilha contida no ID 11422434 e registra que "(...) os valores apresentados são uma previsão do que será recebido, fazendo necessário destacar que o PCdoB terá uma perda na

arrecadação, tendo em vista que houve uma queda no número de filiados e, além disso, foram perdidos cargos em Sergipe de Prefeito e Vereadores, fatores analisados pelo Diretório Nacional para o repasse dos valores referentes ao Fundo Partidário."

De antemão, convém consignar que o valor da dívida atualizada até março de 2020 perfaz o montante de R\$ 266.519,31 (duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e dezenove reais e trinta e um centavos).

Com efeito, os valores recebidos pela agremiação até o mês de maio foram num montante de R\$ 11.209,37 (onze mil, duzentos e nove reais e trinta e sete centavos), enquanto o valor bloqueado judicialmente foi no aporte de R\$ 5.930,60 (cinco mil, novecentos e trinta reais e sessenta centavos). No mais, vale registrar que a agremiação não apresentou a previsão de receita futura, diante da incerteza alegada quanto tais repasses.

Depreende-se, dos valores apresentados, que o montante bloqueado judicialmente (R\$ 5.930,60) corresponde a 52,90% do total recebido neste ano (R\$ 11.209,37).

Sucedee, entretantes, que esta Corte decidiu uma Questão de Ordem, em execução na PC nº 0000330-36.2016.6.25.000, cuja Relatoria coube ao Juiz Marcos de Oliveira Pinto, em situação semelhante destes autos, tendo consignado o seguinte:

"Em conclusão, firmado agora também no posicionamento do próprio Tribunal Superior Eleitoral, entendo que a regra de impenhorabilidade prevista no art. 833, inciso XI, do Código de Processo Civil deve ser mitigada para possibilitar a utilização de valores oriundos do Fundo Partidário para a hipótese de ressarcimento ao Erário por malversação de recursos do próprio Fundo, de forma voluntária ou mediante constrição judicial, esta última modalidade dando maior extensão à questão de ordem formulada, mas estabelecendo um limite de até 35% desses recursos, de forma mensal, a fim de não inviabilizar o próprio funcionamento do partido político."

Diante disso, outra alternativa não resta, senão reconhecer a penhorabilidade dos valores repassados a título de cotas do fundo partidário da direção nacional à regional, limitando-se a 35% (trinta e cinco por cento) do valor correspondente ao repasse das cotas do fundo recebido ou a receber, tendo como referência o corrente ano e o valor integral do saldo devedor.

Sendo assim, do montante bloqueado (R\$ 5.930,60), deve ser penhorado o valor de R\$ 3.923,28 (três mil, novecentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos), e o restante (R\$ 2.007,32) deverá ser restituído à agremiação.

Por todo exposto DETERMINO:

1. PENHORA de parte do valor bloqueado do executado na agência bancária do BANESE (ID 11417900) no montante de R\$ 3.923,28 (três mil, novecentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos), nos termos previstos no art. 854, §5º, do CPC/2015, transferindo-o para conta bancária do Tesouro Nacional vinculada a este Juízo.
 2. DESBLOQUEIO do montante de R\$ 2.007,32 (dois mil e sete reais e trinta e dois centavos), resguardando-se, assim, a aplicabilidade da verba posta à disposição da agremiação partidária dentro das finalidades do art. 44 da Lei dos Partidos Políticos.
 3. Após a CONVERSÃO da PENHORA em RENDA A FAVOR DA UNIÃO, DETERMINO a intimação da Exequente, União Federal, na forma da legislação processual civil, para, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 218, § 3º, CPC, atualizar o valor do débito, descontado o valor da parcela incontroversa para ela já transferida.
 4. Pelo valor atualizado do débito, deverá a agremiação executada depositar em juízo mensalmente 35% dos valores recebidos das futuras cotas do fundo partidário até o dia 15 do mês seguinte ao de competência; finalizando-se tais depósitos com a quitação plena da dívida.
 5. Diante do evidente propósito de cooperação da agremiação, demonstrada através da planilha apresentada, afastado, por ora, a necessidade de outras medidas patrimoniais mais restritivas.
- Intimações necessárias.

JUIZ(A) GILTON BATISTA BRITO
RELATOR(A)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000102-95.2015.6.25.0000

PROCESSO : 0000102-95.2015.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

INTERESSADO : FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : IGOR ALMEIDA PINHEIRO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP (DIRETÓRIO REGIONAL /SE) - INCORPORADO PELO PATRIOTAS

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

REFERÊNCIA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0000102-95.2015.6.25.0000

Origem: Aracaju - SERGIPE

Juiz Relator: MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

INTERESSADO: PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP (DIRETÓRIO REGIONAL /SE) - INCORPORADO PELO PATRIOTAS

INTERESSADO: IGOR ALMEIDA PINHEIRO

Advogado do INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - OAB/SE 3173

INTERESSADO: FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS

Advogado do INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - OAB/SE 3173

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAR VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

A Secretaria Judiciária, com fundamento nos artigos 78, 79, § 1º, 95, § 1º e 97 do Regimento Interno do TRE-SE e sob as penas da lei, INTIMA o interessado PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), na pessoa do seu Presidente, para apresentar procuração e/ou regularizar o vício de representação processual, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0000102-95.2015.6.25.0000.

Aracaju(SE), em 20 de maio de 2022.

VALQUIRIA NOIA RIBEIRO PRATA

SEPRO I - COREP/SJD

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600207-18.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0600207-18.2018.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

INTERESSADO : PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (-8085/SE)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO : JOAO AUGUSTO BOTTO DE BARROS NASCIMENTO
INTERESSADO : TEONILDO SOARES DOS SANTOS
INTERESSADO : ROBSON COSTA VIANA
INTERESSADO : MARCELO NUNES DOS SANTOS
INTERESSADO : UEZER LICER MOTA MARQUEZ
INTERESSADO : EDMILSON DA CONCEICAO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL 0600207-18.2018.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATORA: Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

INTERESSADOS: PATRIOTA (PATRI) - DIRETÓRIO REGIONAL/SE, JOÃO AUGUSTO BOTTO DE BARROS NASCIMENTO, TEONILDO SOARES DOS SANTOS, ROBSON COSTA VIANA, MARCELO NUNES DOS SANTOS, UEZER LICER MOTA MARQUEZ e EDMILSON DA CONCEICAO

Advogado dos INTERESSADOS: YURI ANDRE PEREIRA DE MELO - OAB/SE-8085

PARTIDO POLÍTICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO. 2017. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.464/2015. IRREGULARIDADES APONTADAS PELA SEÇÃO DE EXAME DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS. FALTA DE SANEAMENTO DAS OCORRÊNCIAS. DEFEITOS QUE COMPROMETEM A CONFIABILIDADE E REGULARIDADE DAS CONTAS. PARECER PELA REJEIÇÃO. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

1. Não sanadas as irregularidades detectadas, apesar das oportunidades concedidas para tal fim, impõe-se a desaprovação das contas do partido, nos termos do artigo 46, III, "b" da Resolução TSE Nº 23.464/2015. Precedentes.

2. Desaprovação das contas.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

Aracaju(SE), 10/05/2022.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA - RELATORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600207-18.2018.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

Cuida-se da prestação de contas do órgão estadual do partido Patriota (PATRI), em Sergipe, referente ao exercício financeiro de 2017 (IDs 1406668, 1747468 e 1881418).

Publicado o edital previsto no artigo 31, § 3º, da Resolução TSE nº 23.464/2015, transcorreu o prazo sem impugnação (IDs 2129868 e 2175168).

Intimada do relatório do exame preliminar previsto no artigo 34 da referida resolução (Check-List - ID 1468518), a agremiação juntou os documentos ID 1747468.

Examinada a documentação, a Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (SECEP) emitiu a Informação 91/2019, opinando pela desaprovação das contas (ID 1778868).

Após a juntada de novos documentos pelo partido (ID 1881418), a unidade técnica emitiu o Relatório 23/2021 (ID 9522968), requerendo outros esclarecimentos e documentos e, diante da inércia do partido (ID 9993818), a unidade técnica exarou o Parecer 43/2022, recomendando a desaprovação das contas (ID 11407952).

Intimados para a defesa e para as alegações finais, a agremiação manteve-se inerte (IDs 11352554, 11377176, 11407970 e 11410997).

A Procuradoria Regional Eleitoral (PRE) manifestou-se pela desaprovação das contas (ID 11350772 e ID 11411673).

É o relatório.

V O T O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

Cuidam os autos da prestação de contas do órgão estadual do partido Patriota (PATRI), referente ao exercício financeiro de 2017.

De início, cabe esclarecer que, em observância ao artigo 65, § 3º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, as irregularidades e impropriedades contidas nas prestações de contas referentes ao exercício de 2017 devem ser analisadas de acordo com as regras previstas na Resolução TSE nº 23.464/2015, vigentes à época.

Conforme relatado, após examinar toda a documentação trazida pelo prestador de contas ao longo do feito (IDs 1406668, 1747468 e 1881418), a Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (SECEP) emitiu o Parecer 43/2022 (ID 11407952), nos seguintes termos:

Em cumprimento ao despacho contido no ID 11395514, para emissão de novo parecer conclusivo, cientificamos que não houve manifestação para os tópicos abordados no Parecer nº 99/2021 - ID 11350278, conforme Certidão de Transcurso de Prazo - ID 11377176. Sendo assim, permanecem inalteradas as situações descritas nos itens "3.5.1", "3.5.2", "3.5.3 (3.5.4 e 3.5.5)", "3.8.1", "3.10.1", "3.17.1" e "3.20.2" do referido Parecer.

Logo, diante da omissão de manifestação, infere-se como comprometida a confiabilidade da contabilidade do grêmio político, tendo em vista que para a elaboração das informações escrituradas e divulgadas nas peças contábeis e nos Livros Diário e Razão, são utilizados dados extraídos dos registros e dos documentos que integram o sistema contábil da agremiação partidária. Uma vez prejudicada a comprovação dos dados nele inseridos, entendem-se por comprometidas as informações dele extraídas e divulgadas.

Por fim, cabe reiterar que a agremiação partidária, no exercício financeiro de 2017, não recebeu cotas do Fundo Partidário, conforme dados disponibilizados no sítio do Tribunal Superior Eleitoral, com base nas informações prestadas pela Direção Nacional do Partido.

Diante do exposto, mantém-se a recomendação pela desaprovação das contas do PARTIDO PATRIOTA - PATRI, Diretório Regional em Sergipe, referente ao Exercício Financeiro de 2017, de acordo com o disposto no art. 36, inciso VI, da Resolução TSE 23.464/2015, combinado com o art. 65 da Resolução TSE 23.604/2019.

Portanto, conforme informado pela SECEP, as ocorrências relatadas nos itens "3.5.1", "3.5.2", "3.5.3 (3.5.4 e 3.5.5)", "3.8.1", "3.10.1", "3.17.1" e "3.20.2", do Relatório 23/2021, permaneceram não solucionadas. São as seguintes:

3.5.1 - Os livros Diário e Razão foram acostados nos IDs 1881518 (págs. 1/5) e 1881568 (págs. 1/5), sem movimento. No entanto, faz-se necessário assinalar que os mesmos não foram escriturados digitalmente (art. 26, § 4º, Resolução TSE 23.464/2015);

3.5.2 - Livro Diário (ID 2100568 - págs. 2/5) não possui registro cartorário (art. 26, § 4º, Resolução TSE 23.464/2015);

3.5.3 - Observa-se que as peças contábeis Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas não foram transcritas no Livro Diário (ID 2100568 - págs. 2/5);

3.5.4 - Lembramos que a escrituração contábil dos partidos deve respeitar as Normas Brasileiras e os Princípios de Contabilidade, sendo assim, após o encerramento dos livros Diário e Razão, não é possível alterar seus registros. Findo o exercício financeiro, sendo observada a ausência de registro de alguma despesa ou receita, que nele deixou de ser considerado por qualquer motivo, os devidos ajustes devem ser realizados no exercício em que se evidenciar a ausência;

3.5.5 - Salieta-se que as demonstrações contábeis de cada exercício devem ser publicadas com a indicação dos valores correspondentes às demonstrações do exercício anterior, conforme o disposto no art. 176, §1º, da Lei 6.404/76.

3.8.1 - Não foi apresentado (art. 29, inciso I, Resolução TSE nº 23.464/2015), contudo o partido está obrigado a adotar escrituração contábil digital, independentemente da existência ou não da movimentação financeira de qualquer natureza de recurso (art. 25 da Resolução do TSE nº 23.464/2015).

3.10.1 - Não consta informação de contas bancárias abertas. Registre-se que o documento ID 1406768 - pág. 14 -, não elencou nenhum dado de conta bancária, fazendo constar apenas a informação "sem movimentação".

3.17.1 - Apresentado no ID 1406768 (págs. 15 e 16), constando "sem movimentação". Contudo, faz-se necessário registrar que não foram identificados os doadores atinentes às despesas administrativas, contábeis e advocatícias.

3.20.2 - Não foram identificados lançamentos atinentes às seguintes despesas: aluguéis, administrativas, serviços contábeis e advocatícios, assim como as pertinentes ao registro do Livro Diário referente ao exercício de 2017. Logo, faz-se necessária a manifestação do representante partidário quanto à ausência de despesas dessa natureza. (*grifos acrescidos*)

A par disso, salientou a unidade técnica (SECEP), no Parecer 99/2021 (ID 11350278), que "a completa ausência de gastos, ainda que estimáveis em dinheiro, denota que os registros contábeis não refletem a real situação financeira e patrimonial do Partido, de modo que se reputa desprovida de confiabilidade a escrituração contábil sob apreço".

De fato, verifica-se que houve pelo menos a atuação de profissionais de advocacia e de contabilidade no exercício de 2017, além de eventuais despesas administrativas (material de expediente, aluguel, energia etc.).

Tais despesas foram pagas com recursos do partido ou foram realizadas mediante doação por parte do prestador/fornecedor, hipótese em que deveriam ser contabilizadas como doação do valor estimável em dinheiro e apresentada a documentação correspondente.

Assim sendo, revelam-se graves as irregularidades detectadas no exame da prestação de contas, uma vez que a ausência de registro de despesas existentes e a omissão do partido no suprimento das falhas apontadas pela unidade técnica comprometem seriamente a confiabilidade das contas e impedem a verificação da real movimentação de recursos no exercício, da origem das receitas e da destinação das despesas.

Logo, caracterizada a infringência ao artigo 18 da Resolução TSE 23.464/2015, a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade não conduz à aprovação das contas.

Posto isso, em harmonia com o parecer ministerial, e com fulcro no artigo 46, inciso III, da Resolução TSE nº 23.464/2015, VOTO pela desaprovação das contas referentes ao exercício financeiro de 2017, do órgão estadual do partido Patriota (PATRI), cumprindo à secretaria do

Tribunal (SEPRO I) adotar as providências relativas às anotações no "Sistema Sanções" e no "Sistema Sico" (Res. TSE nº 23.384/2012) e encaminhar os autos ao Ministério Público Eleitoral, para avaliação sobre a providência prevista no artigo 37, § 13, da Lei nº 9.096/95.

É como voto.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) nº 0600207-18.2018.6.25.0000/SERGIPE.

Relatora: Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA.

INTERESSADO: PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JOAO AUGUSTO BOTTO DE BARROS NASCIMENTO, TEONILDO SOARES DOS SANTOS, ROBSON COSTA VIANA, MARCELO NUNES DOS SANTOS, UEZER LICER MOTA MARQUEZ, EDMILSON DA CONCEICAO

Advogado do(s) INTERESSADO: YURI ANDRE PEREIRA DE MELO - SE-8085

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes GILTON BATISTA BRITO, CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS, MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 10 de maio de 2022.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600345-30.2020.6.25.0027

PROCESSO	: 0600345-30.2020.6.25.0027 RECURSO ELEITORAL (Aracaju - SE)
RELATOR	: JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO
RECORRENTE(S)	: CLEBSON PINTO DA SILVA
ADVOGADO	: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO	: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO	: DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO	: HELENA ATAIDE REZENDE (10920/SE)
ADVOGADO	: JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO	: MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO	: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Espécie: Recurso Especial

Origem: Recurso Eleitoral nº 0600345-30.2020.6.25.0027

Recorrente: Clebson Pinto da Silva

Advogados: Mario C. Vasconcelos F. de Carvalho - OAB/SE 2.725 e outros

Vistos etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto por Clebson Pinto da Silva (ID 11422149), devidamente representado, em face do Acórdão TRE/SE (ID 11409593), da relatoria do Juiz Marcos de Oliveira Pinto, que, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, mantendo a sentença proferida pelo Juízo da 27ª Zona Eleitoral que julgou desaprovadas as contas de campanha do recorrente, relativas às Eleições 2020.

Opostos Embargos Declaratórios (ID 11411469), estes não foram acolhidos, conforme se vê do Acórdão (ID 11417920).

Entendeu o magistrado e, no mesmo sentido, a Corte deste Regional que as irregularidades atinentes às despesas realizadas com combustíveis (omissão de receitas e gastos eleitorais) não restaram comprovadas, mostrando-se grave a falha detectada, de modo a comprometer a transparência e a confiabilidade das contas do recorrente.

Rechaçou a decisão combatida, aduzindo violação aos artigos 53, 60 e 74, II, todos da Resolução TSE 23.607/2019, sob o argumento de que a mera falta do contrato de cessão do uso gratuito de veículo para fins eleitorais não é suficiente para a rejeição das suas contas.

Sob esse aspecto, apontou dissídio pretoriano entre a decisão fustigada e as proferidas pelo Tribunal Superior Eleitoral(1) e pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal(2), afirmando que estes, diante de casos similares, entenderam que a realização de gastos com combustíveis sem o correspondente registro da cessão efetuada, não impediu o exame das contas e, ainda, diante do valor diminuto das impropriedades, possibilitou a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Ao final, requereu o provimento do presente recurso (RESPE) para que seja reformado o acórdão impugnado e aprovadas as suas contas e/ou com ressalvas.

Eis, em suma, o relatório. Passo a decidir.

Tempestivo o presente Recurso Especial e demonstrada a capacidade postulatória do insurgente, passo ao exame dos pressupostos específicos de admissibilidade recursal em consonância com os artigos 276, inciso I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral(3) e 121, § 4º, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988(4).

Procederei ao exame acerca do preenchimento, ou não, do primeiro requisito de admissibilidade, qual seja, arguição de ofensa a dispositivo expresso de lei.

O recorrente apontou violação aos artigos 53, 60 e 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019, os quais passo a transcrever:

Art. 53. Ressalvado o disposto no art. 62 desta Resolução, a prestação de contas, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, deve ser composta:

II - pelos seguintes documentos, na forma prevista no § 1º deste artigo:

c) documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Partidário e com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), na forma do art. 60 desta Resolução;

Art. 60. A comprovação dos gastos eleitorais deve ser feita por meio de documento fiscal idôneo emitido em nome das candidatas ou dos candidatos e partidos políticos, sem emendas ou rasuras, devendo conter a data de emissão, a descrição detalhada, o valor da operação e a identificação da (o) emitente e da destinatária ou do destinatário ou das(os) contraentes pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço.

§ 1º Além do documento fiscal idôneo, a que se refere o caput, a Justiça Eleitoral poderá admitir, para fins de comprovação de gastos, qualquer meio idôneo de prova, inclusive outros documentos, tais como:

I - contrato;

II - comprovante de entrega de material ou da prestação efetiva do serviço;

III - comprovante bancário de pagamento; ou

IV - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações da Previdência Social (GFIP).

§ 2º Quando dispensada a emissão de documento fiscal, na forma da legislação aplicável, a comprovação da despesa pode ser realizada por meio de recibo que contenha a data de emissão, a descrição e o valor da operação ou prestação, a identificação da destinatária ou do destinatário e da(o) emitente pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ, endereço e assinatura da prestadora ou do prestador de serviços.

Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo:

(...)

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;

Insurgiu-se alegando ofensa aos artigos supracitados, asseverando que embora não tenha juntado o documento da cessão do veículo diante do seu desconhecimento, houve a comprovação dos gastos da gasolina.

Asseverou que, em se tratando de doações de veículos, não haveria o porquê de essas despesas transitarem pela sua conta de campanha.

Disse que a mera falta do contrato não seria suficiente para rejeitar suas contas, até porque os gastos com combustível foram no montante de R\$ 965,00 (novecentos e sessenta e cinco reais), 5,16% (cinco vírgula dezesseis por cento) dos recursos do FEFC (R\$ 9.000,00 - nove mil), sendo o caso, de aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Observa-se, desse modo, que o insurgente indicou violação a dispositivos legais específicos, devidamente prequestionados perante este Regional, e expôs as razões jurídicas que serviram de baliza à sua insurgência, tornando evidente, dessa maneira, o preenchimento do requisito específico de admissibilidade do Recurso Especial.

Sobre o tema, registro, a propósito, os seguintes arestos do TSE:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. SENADOR. PROPAGANDA ELEITORAL. SÚMULA 284/STF. NÃO PROVIMENTO.

1. O recurso especial eleitoral deve indicar com precisão qual dispositivo de lei federal ou constitucional reputa-se violado pelo acórdão recorrido, bem como a sua particularização, sendo que a indicação genérica evidencia deficiência de fundamentação apta a atrair a incidência da Súmula 284/STF. Precedente.

2. Decisão a respeito de nulidade processual depende do juízo de admissibilidade do agravo regimental, o qual não foi conhecido pelo TRE/AM sob o fundamento de flagrante intempestividade, impedindo, assim, o conhecimento do mérito recursal.

3. Agravo regimental não provido. (grifos acrescentados)"(5)

"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. VEREADOR. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PROCEDÊNCIA. DECISÃO REGIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORTE DE ORIGEM. ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO.

1. Os agravantes não impugnam o fundamento da decisão agravada no sentido de que, analisando as razões do recurso especial, não se evidenciaram as hipóteses do art. 275 do Código Eleitoral ou a alegada negativa de prestação jurisdicional por parte da Corte de origem, o que atrai a incidência da Súmula 182 do STJ.

2. Os agravantes cingiram-se a discorrer sobre o cabimento, os requisitos e os efeitos dos embargos declaratórios, inclusive para a finalidade de prequestionamento, mas não especificaram no apelo quais pontos seriam omissos, obscuros ou contraditórios e não teriam sido sanados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

3. Não basta a simples referência a dispositivo supostamente contrariado (ou indicação de dissenso jurisprudencial), porquanto cabe à parte demonstrar, de forma inequívoca, dentro do contexto do acórdão recorrido, por que motivos entende que a disposição indicada teria sido violada, fato este que não ocorreu no caso em comento quanto à suposta ofensa ao art. 275, I e II, do Código Eleitoral, atraindo a incidência do disposto na Súmula 284 do STF.

4. Agravo regimental a que se nega provimento. (grifos acrescidos)"(6)

Convém salientar que a procedência ou não das razões que levaram o recorrente a defender a tese de violação a dispositivos expressos de lei será objeto de provável apreciação pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando da análise de mérito do presente RESPE, caso entenda preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, no exercício do segundo juízo de admissibilidade (de caráter definitivo).

Ademais, restando consignada, nas razões recursais, a indicação de ofensa a dispositivos expressos e considerando o caráter não cumulativo dos pressupostos específicos de admissibilidade recursal, dispensa-se a análise relativa ao suposto dissenso pretoriano apontado, quando mencionou decisões do TSE e de outro Regional, impondo-se a admissão do presente RESPE.

Diante do exposto, observados os pressupostos gerais de admissibilidade, bem como o pressuposto específico do Recurso Especial atinente à arguição de vilipêndio a dispositivo legal expresso, DOU SEGUIMENTO ao presente recurso.

Inexistindo parte recorrida e cientificada a Procuradoria Regional Eleitoral desta decisão, encaminhem-se os presentes autos ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Aracaju, 17 de maio de 2022.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

Presidente do TRE/SE

1 - TSE - RESPE: 06003619520196000000 MACAPÁ - AP, Relator: Min. Edson Fachin, Data de Julgamento: 01/07/2020, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 0, Data 10/08/2020, Página 0.

2 - TRE-DF - PC: 060213080 BRASÍLIA - DF, Relator: RENATO GUSTAVO ALVES COELHO, Data de Julgamento: 01/06/2021, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-DF, Tomo 102, Data 08/06/2021, Página 04.

3 - Código Eleitoral: "Art. 276. As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior: I - especial: a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei; b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais."

4 - CF/88: "Art. 121. [] § 4º. Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando: I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei; II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais; (...)"

5 - TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 390632. Manaus/AM. Acórdão de 27/06/2013, Relator Min. JOSÉ DE CASTRO MEIRA, publicação no Diário de justiça eletrônico, data 5/8/2013, páginas 387/388.

6 - TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 83938, São Lourenço/MG, Acórdão de 30/10/2014, Relator Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA.

02ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600049-83.2020.6.25.0002**

PROCESSO : 0600049-83.2020.6.25.0002 REPRESENTAÇÃO (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTADO : ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTANTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM BARRA DOS COQUEIROS/SE

ADVOGADO : KETLEN TAINARA DOS SANTOS (11452/SE)

ADVOGADO : LINCOLN PRUDENTE ROCHA (12101/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600049-83.2020.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTANTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM BARRA DOS COQUEIROS/SE

Advogados do(a) REPRESENTANTE: LINCOLN PRUDENTE ROCHA - SE12101, KETLEN TAINARA DOS SANTOS - SE11452

REPRESENTADO: ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DESPACHO

Arquivem-se os autos. Providências de praxe.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600264-59.2020.6.25.0002

PROCESSO : 0600264-59.2020.6.25.0002 REPRESENTAÇÃO (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO EXPERIENCIA E TRABALHO, A BARRA NO RUMO CERTO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTANTE : TEREZA RAQUEL FONTES MARTINS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTADO : MARCELO SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCELO SILVA DOS SANTOS (12287/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600264-59.2020.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTANTE: TEREZA RAQUEL FONTES MARTINS, COLIGAÇÃO EXPERIENCIA E TRABALHO, A BARRA NO RUMO CERTO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REPRESENTANTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

REPRESENTADO: MARCELO SILVA DOS SANTOS

Advogado do(a) REPRESENTADO: MARCELO SILVA DOS SANTOS - SE12287

DESPACHO

Arquivem-se os presentes autos. Providências de praxe.

EDITAL

EDITAL 599/2022 - LISTA DE REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO ELEITORAL

A Exmª Doutora ALINE CÂNDIDO COSTA, Juíza Eleitoral da 2ª ZE, Aracaju/SE nos termos da Lei etc.

TORNA PÚBLICO:

LISTA DE REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO ELEITORAL

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos constantes nos lotes de nº 47, 48, 49 e 50/2022 em conformidade com a Resolução TSE 21.538/2003, estando as respectivas relações à disposição dos partidos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital para publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 17 dias de maio de 2022. Eu, (LUCIANA DE MORAES TAVARES), Chefe de Cartório, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pelo MMª. Juíza Eleitoral.

ALINE CÂNDIDO COSTA - Juíza Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por ALINE CANDIDO COSTA, Juíza Eleitoral/Juiz Eleitoral, em 17/05/2022, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

03ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL DE RAE'S 618/2022

EDITAL 618/2022 - 03ª ZE

O Dr. Raphael Silva Reis, Juiz Eleitoral da 3ª Zona, com sede nesta Cidade de Aquidabã, no uso das suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO

a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente aos partidos políticos do Município de Aquidabã, Graccho Cardoso e Cedro de São João, que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral, os requerimentos de ALISTAMENTO (INSCRIÇÃO), TRANSFERÊNCIA e REVISÃO dos eleitores cuja lista está à disposição na sede do cartório eleitoral, referente(s) ao(s) lote(s) 17/2022.

RECURSOS ao deferimento de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA e REVISÃO de eleitor poderão ser interpostos para o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe no prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste edital conforme disposto no art. 57 da Resolução do TSE n.º 23.659/21.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou o MM. Juiz Eleitoral, que fosse o presente Edital publicado e afixado neste Cartório (local de costume) e publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta Cidade de Aquidabã/SE, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (20.5.2022). Eu, _____, João Félix Bezerra Júnior, Auxiliar de Cartório, digitei o presente edital.

Documento assinado eletronicamente por RAPHAEL SILVA REIS, Juiza Eleitoral/Juiz Eleitoral, em 20/05/2022, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

05ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600004-02.2022.6.25.0005

PROCESSO : 0600004-02.2022.6.25.0005 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

INTERESSADO : JUÍZO DA 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

INTERESSADO : IGOR GUILHERME SANTOS LIMA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600004-02.2022.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

INTERESSADO: IGOR GUILHERME SANTOS LIMA, JUÍZO DA 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

SENTENÇA

Trata-se de comunicação de duplicidade de inscrições eleitorais detectadas no batimento de dados biográficos, realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral, envolvendo o eleitor IGOR GUILHERME SANTOS LIMA detentor da inscrição nº 0296 2960 2186, requerida em 06 de maio de 2020, e da inscrição nº 0302 2027 2100, requerida em 24 de abril de 2022, ambas perante a 5ª Zona Eleitoral do TRE de Sergipe, mediante preenchimento de requerimento na plataforma Título Net.

Em cumprimento ao comando judicial, Despacho ID: 105291887, com fins depurar falhas no cadastro eleitoral foram tomadas as providências cabíveis: Publicação de Edital; Notificação Pessoal do Interessado, conforme Art. 81, III e 82 da Resolução TSE nº 21.659/2021.

Instado a manifestar-se o eleitor informou que realizou o requerimento da segunda inscrição eleitoral por não ter certeza de que no ano de 2020 havia conseguido concluir a primeira inscrição eleitoral.

É o Relatório.

Fundamento e decido.

Inicialmente, cumpre salientar que o eleitor realizou o requerimento das duas inscrições eleitoras de forma remota, utilizando o aplicativo Título Net, não havendo como comprovar se o mesmo realizou o acompanhamento da conclusão dos pedidos, em resumo, se o mesmo tinha ciência da existência da primeira inscrição quando realizou o pedido da segunda.

Informação trazida à colação pelo Cartório Eleitoral atesta que o interessado ausentou-se às Eleições de 2020, fato que possui consonância com a manifestação do eleitor de que não detinha conhecimento da existência da primeira inscrição eleitoral.

Diante do exposto, nos termos do art. 87, I da Resolução TSE nº 21.659/2021, determino o cancelamento da inscrição de nº 0302 2027 2100.

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Proceda o Cartório Eleitoral ao registro do código ASE 450 (Cancelamento de Inscrição por decisão Judicial) e anotação da decisão no Sistema Elo.

Intime-se o eleitor, via WhatsApp Web, encaminhado a segunda via do Título Eleitoral, alertando-o quanto à existência de multa eleitoral referente à Eleição 2020.

Registre-se e Publique-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Capela/SE, datado e assinado eletronicamente

CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO

Juíza Eleitoral - 5ªZE

06ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 630/2022 - 06ª ZE

O Excelentíssimo Senhor, Dr. Luiz Manoel Pontes, Juiz da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa,

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos de alistamento, transferência, revisão e segunda via referentes aos lotes 14/2022, 15/2022, 16/2022, 17/2022, 18/2022, 19/2022, 20/2022, 21/2022 e 22/2022. A respectiva relação se encontra à disposição para consulta no local de costume, nas dependências do Fórum Eleitoral Ministro Luiz Carlos Fontes de Alencar em Estância/SE ou enviada mediante solicitação, via e-mail para ze06@tre-se.jus.br. O prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com os arts. 54 c/c art. 57 da Resolução TSE n.º 23.659/2021, contados a partir da presente publicação no DJE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no DJE, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Estância/SE, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de 2022. Eu, Thiago Andrade Costa, Técnico Judiciário, lavei o presente Edital e por Ato Ordinatório, através da Portaria 678/2020, assino.

Documento assinado eletronicamente por THIAGO ANDRADE COSTA, Técnico Judiciário, em 23/05/2022, às 09:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

informando o código verificador 1188042 e o código CRC 83FF1297.

11ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600856-76.2020.6.25.0011

PROCESSO : 0600856-76.2020.6.25.0011 REPRESENTAÇÃO (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REPRESENTANTE : SERGIO MURILO DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTADO : ANTÔNIO CÉSAR DOS SANTOS

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

ADVOGADO : PAULO JOSE DOS SANTOS JUNIOR (3568/SE)

REPRESENTADO : GILTON CARDOSO MORAES

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

REPRESENTADO : LÍZIA PONTES FREITAS

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

REPRESENTADO : PAULO CESAR OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600856-76.2020.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REPRESENTANTE: SERGIO MURILO DIAS DOS SANTOS

Advogado do(a) REPRESENTANTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

REPRESENTADO: LÍZIA PONTES FREITAS, ANTÔNIO CÉSAR DOS SANTOS, GILTON CARDOSO MORAES, PAULO CESAR OLIVEIRA SOUZA

Advogado do(a) REPRESENTADO: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

Advogados do(a) REPRESENTADO: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525, MARLTON DE SOUZA CARVALHO, PAULO JOSE DOS SANTOS JUNIOR - SE3568

Advogado do(a) REPRESENTADO: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

DESPACHO

Trata-se de representação por captação ilícita de votos. Neste caso, entendo que a responsabilidade eleitora discutida nessa ação originária, independe de eventual procedimento criminal. Neste caso, indefiro o pedido do MPE para que se aguarde o retorno do Inquérito Policial Federal.

Posto isto, designo audiência de instrução para o dia 03/08/2022, às 10h30min, no Fórum Sede da 11ª Zona Eleitoral.

Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas, através de seus procuradores, advertindo-os que todos comparecerão a audiência, de FORMA PRESENCIAL, independentemente de intimação, conforme a regra prevista no artigo 22, inciso V, da Lei Complementar 64/1990.

Notifique-se o MPE.

Japaratuba/SE, 19 de maio de 2022.

Juiz Rinaldo Salvino do Nascimento

Titular da 11ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600794-36.2020.6.25.0011

PROCESSO : 0600794-36.2020.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PIRAMBU - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REQUERENTE : ALTEMIR DOS SANTOS RAMOS

ADVOGADO : ELDER MUNIZ SANTOS (11889/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ALTEMIR DOS SANTOS RAMOS VEREADOR

ADVOGADO : ELDER MUNIZ SANTOS (11889/SE)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600794-36.2020.6.25.0011 / 011ª ZONA
ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALTEMIR DOS SANTOS RAMOS VEREADOR, ALTEMIR DOS
SANTOS RAMOS

Advogado do(a) REQUERENTE: ELDER MUNIZ SANTOS - SE11889

Advogado do(a) REQUERENTE: ELDER MUNIZ SANTOS - SE11889

SENTENÇA

Vistos etc.

Versam os autos sobre Prestação de Contas da campanha eleitoral da candidata ao cargo de vereadora, ALTEMIR DOS SANTOS RAMOS, do município de Pirambu, referente ao pleito municipal 2020, conforme ficha de qualificação presente nos autos.

O(a) candidato(a) deixou de juntar peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.

Apesar de devidamente notificado(a), o(a) prestador não manifestou-se sobre a diligência.

Analisando as peças apresentadas e relatórios extraídos do SPCE, constatou a Unidade Técnica, através de parecer conclusivo, existência de irregularidades no tocante a ausência de extratos bancários, motivo pelo qual opina pela sua DESAPROVAÇÃO.

Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o *Parquet* pela DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

É o Relatório.

Decido.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Extrai-se dos autos que foram identificadas impropriedades/irregularidades no tocante a ausência de extratos bancários ou declaração, em desconformidade com o art. 53, inciso II, a), da Res. TSE 23.607/2019.

A apresentação dos extratos bancários é essencial para a análise da movimentação de recursos de campanha, e sua ausência impede a aferição da regularidade da arrecadação e gastos de campanha por parte da Justiça Eleitoral, frustrando a finalidade da prestação de contas.

Nesse contexto, considerando que não foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, e que as irregularidades apontadas comprometem a confiabilidade das contas apresentadas, julgo DESAPROVADAS estas contas relativas ao pleito municipal 2020, com fundamento no art. 74, III da Res. TSE 23.607/219.

Determino ao Cartório desta 11ª ZE que adote as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta decisão, inclusive quanto ao seu registro no cadastro eleitoral do interessado e no SICO, conforme orientação da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral (Informação n.º 387/2008-CGE).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Japarutuba(SE), datado e assinado eletronicamente.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Juiz da 11ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600856-76.2020.6.25.0011

PROCESSO : 0600856-76.2020.6.25.0011 REPRESENTAÇÃO (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REPRESENTANTE : SERGIO MURILO DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTADO : ANTÔNIO CÉSAR DOS SANTOS

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

ADVOGADO : PAULO JOSE DOS SANTOS JUNIOR (3568/SE)

REPRESENTADO : GILTON CARDOSO MORAES

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

REPRESENTADO : LÍZIA PONTES FREITAS

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

REPRESENTADO : PAULO CESAR OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600856-76.2020.6.25.0011 - SANTO AMARO DAS BROTAS /SERGIPE

REPRESENTANTE: SERGIO MURILO DIAS DOS SANTOS

Advogado do(a) REPRESENTANTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

REPRESENTADO: LÍZIA PONTES FREITAS, ANTÔNIO CÉSAR DOS SANTOS, GILTON CARDOSO MORAES, PAULO CESAR OLIVEIRA SOUZA

Advogado do(a) REPRESENTADO: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

Advogados do(a) REPRESENTADO: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525, MARLTON DE SOUZA CARVALHO, PAULO JOSE DOS SANTOS JUNIOR - SE3568

Advogado do(a) REPRESENTADO: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

Advogado do(a) REPRESENTADO: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De ordem do Excelentíssimo Juiz Substituto da 11ª Zona Eleitoral, Dr. THIAGO DIAS PEIXOTO, intimo as partes para comparecerem à audiência de instrução designada para o dia 3 de agosto de 2022, às 10h30 no Fórum Monsenhor Alberto Bragança de Azevedo, sede da Comarca e 11ª Zona Eleitoral de Japaratuba, que será realizada de forma PRESENCIAL, nos termos do Despacho ID [105599542](#).

Dado e passado nesta cidade de Japaratuba/SE, aos 20 dias do mês de maio de 2022. Eu, Daniela Vitória Aragão Santos, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente ato.

EDITAL

DESCARTE DE DOCUMENTOS - 11ª ZONA ELEITORAL

Edital 616/2022 - 11ª ZE

O Doutor(a) RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, Juiz(a) da 11ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, na forma da Lei, etc.

TORNA PÚBLICO:

a todos os interessados que, de acordo com a Tabela de Temporalidade Documental do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, aprovada pela Resolução 9/2021, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital, não havendo oposição, a 11ª Zona Eleitoral eliminará os documentos relacionados na lista anexa, 68 (sessenta e oito) caixas. Os interessados poderão requerer, a suas expensas, o desentranhamento ou cópias dos documentos, mediante petição dirigida a este juízo, desde que, devidamente qualificados, demonstrem legitimidade quanto ao pedido. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente Edital que será afixado neste Cartório, em lugar de costume, e publicado no DJE - Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na forma da Lei.

MATERIAL	ANO	CAIXAS
RAEs	2013 - 2014 - 2015 - 2016	54
Cadernos de Votação	2012	6
Documentos Diversos/Ofícios	2010 a 2015 e 2017 a 2018	8
TOTAL	-	68

Dado e passado nesta cidade de Porto da Folha, Estado de Sergipe, aos 20 (vinte) dias do mês de maio do ano de 2022. Eu, Daniela Vitória Aragão Santos, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital, abaixo subscrito pelo MM Juiz desta circunscrição.

Documento assinado eletronicamente por RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, Juiza Eleitoral /Juiz Eleitoral, em 20/05/2022, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

informando o código verificador 1187556 e o código CRC 133813D3.

13ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600009-97.2022.6.25.0013

PROCESSO : 0600009-97.2022.6.25.0013 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (LARANJEIRAS - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

INTERESSADA : LARISSE LORRAYNE DOS SANTOS

INTERESSADA : MANOELY SANTOS SILVA

INTERESSADA : NAYSSA CRISTANA DOS SANTOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553)

AUTOS: Nº 0600009-97.2022.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

INTERESSADAS: NAYSSA CRISTANA DOS SANTOS, MANOELY SANTOS SILVA, LARISSE LORRAYNE DOS SANTOS

ASSUNTO.: Procedimento Administrativo para depuração do cadastro eleitoral- Eleições 2022

SENTENÇA

Trata-se de procedimento referente à coincidência/duplicidade de inscrições eleitorais, envolvendo os eleitores supracitados, que ocorreu após o cruzamento (Batimento) pelo TSE das informações constantes nos RAEs inseridas pelos eleitores confrontadas com o cadastro eleitoral.

Informação do Cartório relatam 3 (três) agrupamentos de eleitores envolvidos em duplicidades pendentes de decisão, juntou-se requerimento e documentação dos eleitores envolvidos.

Em análise infere-se dos autos que houve erro de digitação e/ou operação quando do preenchimento do requerimento (RAE), via título net, fato que acarretou em duplicidade de inscrição.

A Res. TSE nº 23.659/2021 disciplina a matéria nos artigos 71 à 90:

"Art. 78. O Tribunal Superior Eleitoral realizará batimentos de dados biográficos e biométricos, em âmbito nacional, com o objetivo de:

I - identificar situações que exijam averiguação; e

II - expurgar inconformidades e outras irregularidades de inscrições eleitorais.

Parágrafo único. As inconformidades a que se refere o inciso I do caput deste artigo consistem em uma das seguintes situações, que demandarão tratamento:

a) duplicidade, quando houver indício de que uma única pessoa possui duas inscrições eleitorais, em decorrência de uma inscrição indevida, seja por equívoco no atendimento ou pela tentativa maliciosa de obtenção de uma segunda inscrição eleitoral; "

(...)

"Art. 87. Identificada situação em que a mesma pessoa possua duas ou mais inscrições eleitorais liberadas ou regulares, agrupadas ou não pelo batimento de dados biográficos, o cancelamento recairá, preferencialmente, na seguinte ordem:

I - na inscrição mais recente, efetuada contrariamente às instruções em vigor;

II - na inscrição que não corresponda ao domicílio eleitoral do eleitor ou da eleitora;

III - na inscrição que não foi utilizada para o exercício do voto pela última vez; IV - na mais antiga." (destacado).

Analisado o caso em tela, nota-se que o fato não ocorreu por má-fé do eleitor e sim por um erro de digitação ou equívoco no atendimento numa inscrição indevida em decorrência de uma falha na prestação dos serviços eleitorais durante a conferência do requerimento (RAE) pelo Serventuário da Justiça.

Sendo assim, nos termos do art. 83 da citada resolução "Sendo possível concluir, desde logo, que o grupo é formado por pessoas distintas, o juiz determinará a regularização da situação da inscrição do eleitor que não possuir outra liberada, regular ou suspensa.", deixo de aplicar diligências suplementares haja visto documentação apresentada nos autos.

Ademais o TSE estipulou prazo certo por meio da Res. TSE nº 23.666/2021:

"Art. 9º As inscrições agrupadas em duplicidade, pluralidade ou incoincidência terão seu exame priorizado pelas zonas e Corregedorias Eleitorais. § 1º As decisões de coincidências identificadas por batimento de dados biográficos realizado após o dia 5.5.2022 serão digitadas impreterivelmente até a data-limite de 23.6.2022, sob pena de atualização automática pelo sistema, afastada a aplicação da regra contida no [art. 101 da Resolução-TSE nº 23.659/2021](#)".

Não havendo necessidade, portanto, de produção de outras provas, diante da documentação acostada aos autos, em obediência ao princípio da celeridade e garantia da razoável duração do processo e estando o processo apto para o julgamento antecipo o mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC.

Passo a decidir:

Na inscrição de NAYSSA CRISTANA DOS SANTOS verifica-se um erro de operação quando a eleitora pretendia fazer uma revisão de seus dados, todavia faz-se necessário preservar os dados da primeira inscrição eleitoral, com fulcro no inciso III, art. 87 da Res. TSE nº 23.659/2021, determino ao Cartório Eleitoral regularizar no cadastro a inscrição: 029556472135 situação: liberada ocorrência, 3 seção: 0174 e cancelar a recente.

Na inscrição de MANOELY SANTOS SILVA, verifica-se erro de digitação ao preencher o RAE, com fulcro no inciso I, art. 87 da Res. TSE nº 23.659/2021, determino ao Cartório Eleitoral regularizar no cadastro a inscrição: 030152492160.

Na inscrição de LARISSA LORRAYNE DOS SANTOS, verifica-se erro de digitação ao preencher o RAE, com fulcro no inciso I, art. 87 da Res. TSE nº 23.659/2021, determino ao Cartório Eleitoral regularizar no cadastro a inscrição: 030154732119.

A regularização das inscrições supra citadas agrupadas implicam no cancelamento das demais.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS

JUIZ ELEITORAL DA 13ª ZONA

14ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

RAE - DEFERIMENTO

Edital 628/2022 - 14ª ZE

O(A) senhor(a) Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, chefe de cartório, de ordem do (a) Excelentíssimo(a) senhor(a) Roberto Flávio Conrado de Almeida, Juiz(a) da 14ª Zona Eleitoral de Sergipe, nos termos da Portaria nº 01/2016, na forma da Lei, etc.

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 17, § 1º e art. 18, § 5º, da Resolução/TSE nº 21.538/03, contados a partir da presente publicação, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os Requerimentos de Alistamentos, Transferências, Revisões e 2ª Vias constantes do Lote nº 0016 /2022, em conformidade com a referida Resolução. As respectivas relações estão afixadas no Cartório Eleitoral da 14ª Zona, com sede em Maruim/SE, situado na Rua Álvaro Garcez, 485, Boa Hora, CEP 49.770-000. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente Edital, sendo enviado para publicação no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral em Sergipe, e afixado no local de costume deste Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Maruim/SE, ao vigésimo terceiro dia de maio de dois mil e vinte e dois (23 /05/2022). Eu, Gustavo Menezes Chefe de Cartório, que abaixo subscrevo, preparei e digitei o presente edital.

16ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 060001-48.2021.6.25.0016**

PROCESSO : 0600001-48.2021.6.25.0016 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (CUMBE - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

IMPUGNANTE : PARTIDO SOCIAL CRISTAO

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

IMPUGNADO : ANTONIO JOSE FEITOSA FILHO

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

IMPUGNADO : FLORIVALDO JOSE VIEIRA

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

IMPUGNADO : MARCELO GOMES MORAES

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600001-48.2021.6.25.0016 - CUMBE/SERGIPE

IMPUGNANTE: PARTIDO SOCIAL CRISTAO

Advogado do(a) IMPUGNANTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358

IMPUGNADO: FLORIVALDO JOSE VIEIRA, ANTONIO JOSE FEITOSA FILHO, MARCELO GOMES MORAES

Advogado do(a) IMPUGNADO: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

Advogado do(a) IMPUGNADO: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

Advogado do(a) IMPUGNADO: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

DESPACHO

R. h.

INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, em observância ao art. 3º, § 3º, da Lei Complementar nº 64/1990, adêquem o rol de testemunhas ao número máximo legal, sob pena de serem consideradas somente as 06 (seis) primeiras testemunhas arroladas.

Decorrido o prazo fixado, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao Ministério Público Eleitoral, para se manifestar no mesmo prazo acima referido sobre a documentação juntada pelos impugnados, quando do oferecimento da contestação, nos termos do Despacho de ID. nº [99888418](#).

Após, retornem-me os autos conclusos.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

EDITAL

EDITAL 218/2022 - 16ª ZE

De Ordem da Excelentíssima Senhora ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL, Juíza Titular da 16ª Zona Eleitoral, cuja circunscrição compreende os municípios de Nossa Senhora das Dores, Cumbe e Feira Nova/SE, no uso de suas atribuições.

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS, e enviados para processamento os Requerimentos de Alistamentos Eleitorais, operações: Alistamento, Revisão, Transferência e Segunda Via, dos Municípios de Nossa Senhora das Dores, Cumbe e Feira Nova/SE, constante ao lote 002/2022, em conformidade com os art. 17, § 1º, e 18, § 5º a Resolução do TSE 21.538/2003.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e cópia do mesmo com a relação dos nomes dos eleitores fosse afixada, por 15 dias, no mural do Cartório, como de costume, situado no Fórum Eleitoral de Nossa Senhora das Dores - Praça Des. Aloisio de Abrel Lima S/N, Centro, para fins do disposto nos artigos 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE 21.538, de 14/10/2003. Nossa Senhora das Dores/SE, em 22 de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022). Eu, Vivian Gois de Oliveira Vieira, Assistente I, preparei e conferi este Edital, que segue assinado por mim (Portaria nº 03/2015 - 16ª ZE).

Documento assinado eletronicamente por VIVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA, Assistente, em 09/03/2022, às 08:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1144765 e o código CRC CEC57A25.

EDITAL 217/2022 - 16ª ZE

De Ordem da Excelentíssima Senhora ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL, Juíza Titular da 16ª Zona Eleitoral, cuja circunscrição compreende os municípios de Nossa Senhora das Dores, Cumbe e Feira Nova/SE, no uso de suas atribuições.

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS, e enviados para processamento os Requerimentos de Alistamentos Eleitorais, operações: Alistamento, Revisão, Transferência e Segunda Via, dos Municípios de Nossa Senhora das Dores, Cumbe e Feira Nova/SE, constante ao lote 001/2022, em conformidade com os art. 17, § 1º, e 18, § 5º a Resolução do TSE 21.538/2003.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e cópia do mesmo com a relação dos nomes dos eleitores fosse afixada, por 15 dias, no mural do Cartório, como de costume, situado no Fórum Eleitoral de Nossa Senhora das Dores - Praça Des. Aloisio de Abrel Lima S/N, Centro, para fins do disposto nos artigos 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE 21.538, de 14/10/2003. Nossa Senhora das Dores/SE, em 22 de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022). Eu, Vivian Gois de Oliveira Vieira, Assistente I, preparei e conferi este Edital, que segue assinado por mim (Portaria nº 03/2015 - 16ª ZE).

Documento assinado eletronicamente por VIVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA, Assistente, em 09/03/2022, às 08:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1144761 e o código CRC 7EFCDB4D.

EDITAL 216/2022 - 16ª ZE

De Ordem da Excelentíssima Senhora ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL, Juíza Titular da 16ª Zona Eleitoral, cuja circunscrição compreende os municípios de Nossa Senhora das Dores, Cumbe e Feira Nova/SE, no uso de suas atribuições.

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS, e enviados para processamento os Requerimentos de Alistamentos Eleitorais, operações: Alistamento, Revisão, Transferência e Segunda Via, dos Municípios de Nossa Senhora das Dores, Cumbe e Feira Nova/SE, constante ao lote 028/2021, em conformidade com os art. 17, § 1º, e 18, § 5º a Resolução do TSE 21.538/2003.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e cópia do mesmo com a relação dos nomes dos eleitores fosse afixada, por 15 dias, no mural do Cartório, como de costume, situado no Fórum Eleitoral de Nossa Senhora das Dores - Praça Des. Aloisio de Abrel Lima S/N, Centro, para fins do disposto nos artigos 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE 21.538, de 14/10/2003. Nossa Senhora das Dores/SE, em 22 de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022). Eu, Vivian Gois de Oliveira Vieira, Assistente I, preparei e conferi este Edital, que segue assinado por mim (Portaria nº 03/2015 - 16ª ZE).

Documento assinado eletronicamente por VIVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA, Assistente, em 23/05/2022, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1144744 e o código CRC A088E1B5.

EDITAL 632/2022 - 16ª ZE

De Ordem da Excelentíssima Senhora ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL, Juíza Titular da 16ª Zona Eleitoral, cuja circunscrição compreende os municípios de Nossa Senhora das Dores, Cumbe e Feira Nova/SE, no uso de suas atribuições.

TORNA PÚBLICO:

A todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente aos partidos políticos dos Municípios de Cumbe, Feira Nova e Nossa Senhora das Dores, que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral, os requerimentos de ALISTAMENTO (INSCRIÇÃO), TRANSFERÊNCIA, REVISÃO E SEGUNDA VIA dos eleitores cuja lista está à disposição na sede do cartório eleitoral, referente(s) ao(s) lote(s) 0011/2022 e 0012/2022.

RECURSOS contra o deferimento de ALISTAMENTO e TRANSFERÊNCIA de eleitor poderão ser interpostos para o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe no prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste edital conforme disposto no art. 57 da Resolução do TSE n.º 23.659/21.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e cópia do mesmo com a relação dos nomes dos eleitores fosse afixada, por 15 dias, no mural do Cartório, como de costume, situado no Fórum Eleitoral de Nossa Senhora das Dores - Praça Des. Aloísio de Abreu Lima, S/N, Centro.

Nossa Senhora das Dores/SE, em 23 de maio do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

Eu, Vívian Gois de Oliveira Vieira, Técnico Judiciário, preparei e conferi este Edital, que segue assinado por mim (Portaria nº 03/2015 - 16ª ZE).

Documento assinado eletronicamente por VIVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA, Assistente, em 23 /05/2022, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1188116 e o código CRC A630D826.

EDITAL 240/2022 - 16ª ZE

De Ordem da Excelentíssima Senhora ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL, Juíza Titular da 16ª Zona Eleitoral, cuja circunscrição compreende os municípios de Nossa Senhora das Dores, Cumbe e Feira Nova/SE, no uso de suas atribuições.

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS, e enviados para processamento os Requerimentos de Alistamentos Eleitorais, operações: Alistamento, Revisão, Transferência e Segunda Via, dos Municípios de Nossa Senhora das Dores, Cumbe e Feira Nova/SE, constante ao lote 003/2022, em conformidade com os art. 17, § 1º, e 18, § 5º a Resolução do TSE 21.538/2003.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e cópia do mesmo com a relação dos nomes dos eleitores fosse afixada, por 15 dias, no mural do Cartório, como de costume, situado no Fórum Eleitoral de Nossa Senhora das Dores - Praça Des. Aloísio de Abreu Lima S/N, Centro, para fins do disposto nos artigos 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE 21.538, de 14/10/2003. Nossa Senhora das Dores/SE, em 25 de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022). Eu, Vivian Gois de Oliveira Vieira, Assistente I, preparei e conferi este Edital, que segue assinado por mim (Portaria nº 03/2015 - 16ª ZE).

Documento assinado eletronicamente por VIVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA, Assistente, em 09 /03/2022, às 08:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1147279 e o código CRC B1A120EB.

17ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 620/2022 - 17ª ZE

De Ordem do Exmo. Sr. ANTONIO CARLOS DE SOUZA MARTINS, Juiz Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência a **RELAÇÃO DE ELEITORES QUE REQUERERAM ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA, 2ª VIA DO TÍTULO E REVISÃO ELEITORAL**, que ficará afixada no mural do Cartório Eleitoral da 17ª Zona, para consulta de interessados.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e os cidadãos, de modo geral, cientificados dos requerimentos de RAEs, nos termos do art. 57 do Código Eleitoral, referentes ao Lote nº 0023/2022.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e que a relação extraída do ELO (lista de eleitores) fosse afixada, por 10 dias, no mural do Cartório, como de costume, situado no Fórum de Nossa Senhora da Glória/SE - Av. Manoel Eligio da Mota, s/n, Nova Esperança, para fins do disposto nos artigos 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE 21.538, de 14/10/2003.

Nossa Senhora da Glória/SE, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, (NORMA LÚCIA AZEVEDO DE SOUSA) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

19ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600093-51.2020.6.25.0019

PROCESSO : 0600093-51.2020.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JAPOATÃ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (4324/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE)

ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE)

ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE)

REQUERENTE : MARCOS ALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

REQUERENTE : JOSE LUIZ GOIS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600093-51.2020.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL, JOSE LUIZ GOIS, MARCOS ALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Advogados do(a) REQUERENTE: SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA - SE6790, VICTOR RIBEIRO BARRETO - SE6161, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, LUIGI MATEUS BRAGA - SE3250, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE3278, CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS - SE4324, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE3475, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral da 19ª Zona eleitoral, o Cartório Eleitoral intima o órgão partidário e seus responsáveis

para querendo, manifestarem-se sobre o parecer conclusivo avistado nos autos (ID 105677560), no prazo de 5 (cinco) dias,

conforme inciso I do artigo 40 da Resolução TSE 23.604/2019.

Propriá/SE, datado e assinado eletronicamente.

ALAINÉ RIBEIRO DE SOUZA

Técnica Judiciária

EDITAL**EDITAL 567/2022 - 19ª ZE**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Dr(a). EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO, MM Juiz(a) em substituição da 19ª Zona Eleitoral, com sede em Propriá (SE), no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei etc.

TORNA PÚBLICO:

a todos quanto deste edital virem ou dele tiverem conhecimento, a relação de partidos municipais, abrangido por esta 19ª Zona Eleitoral de Sergipe, cujas contas de campanha eleições 2020 foram julgadas não prestadas, para fins do disposto no art. 54-B da [Res.-TSE nº 23.571/2018](#), alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021, a saber:

PARTIDO	MUNICIPIO	PROCESSO	TRÂNSITO EM JULGADO
PARTIDO REPUBLICANOS	JAPOATÃ	0600601-94.2020.6.25.0019	07/04/2022
PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN	PROPRIÁ	0600005-42.2022.6.25.0019	19/05/2022
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC	TELHA	0600006-27.2022.6.25.0019	19/05/2022

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa mandou o Senhor(a) Juiz(a) publicar o presente edital, que vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral. Eu, Alaine Ribeiro de Souza, Técnica Judiciária, digitei, conferi e segue assinado pelo MM Juiz Eleitoral.

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

Juiz Eleitoral em substituição

Documento assinado eletronicamente por EVILASIO CORREIA DE ARAUJO FILHO, Juiza Eleitoral/Juiz Eleitoral, em 23/05/2022, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

24ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600009-64.2022.6.25.0024

PROCESSO : 0600009-64.2022.6.25.0024 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (FREI PAULO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADO : FLAVIA MIKAELLE SANTOS OLIVEIRA

INTERESSADO : JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600009-64.2022.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADO: FLAVIA MIKAELLE SANTOS OLIVEIRA

SENTENÇA

Versam os autos sobre a Duplicidade de Dados Biográficos de nº 1DSE2202789809, envolvendo as inscrições eleitorais de números 028312802151 e 030241082119, nas situações "liberada" e "não liberada", respectivamente, conforme detectada pelo TSE no cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral, realizado quando do BATIMENTO de 05 de maio de 2022.

O Cartório Eleitoral, através da Informação retro, reportou que houve equívoco, uma vez que a pessoa envolvida em duplicidade, já possuía inscrição eleitoral e requereu novo ALISTAMENTO através do Sistema "Título Net, resultando, por conseguinte, na duplicidade em comento. Resta evidente que não houve a intenção de fraudar a Justiça Eleitoral, tratando-se de mera falha ocorrida no manuseio do Sistema disponibilizado pela Justiça Eleitoral.

Relatei.

Fundamento e decido.

Diante do aduzido, determino a adoção de medida de caráter administrativo, qual seja, o cancelamento da inscrição de nº 030241082119, nos termos do Art. 87, I da Res. TSE Nº 23.659, por ter sido efetuada em desconformidade com a legislação eleitoral e, ato contínuo, providencie o Cartório Eleitoral a regularização, no Sistema ELO, da inscrição de nº 028312802151.

Proceda-se às anotações necessárias.

Após tudo cumprido, dê-se baixa nos registros e arquivem-se os presentes autos.

Datado e assinado eletronicamente

Alex Caetano de Oliveira

Juiz Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600542-91.2020.6.25.0024

PROCESSO : 0600542-91.2020.6.25.0024 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SÃO DOMINGOS - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INVESTIGADO : ADUILSON TEMOTEO DE MACEDO

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

INVESTIGADO : JOSE VAGNER ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

REPRESENTANTE : DEM DEMOCRATAS DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600542-91.2020.6.25.0024 - SÃO DOMINGOS/SERGIPE

REPRESENTANTE: DEM DEMOCRATAS DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS

Advogado do(a) REPRESENTANTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725

INVESTIGADO: JOSE VAGNER ALVES DE OLIVEIRA, ADUILSON TEMOTEO DE MACEDO

Advogados do(a) INVESTIGADO: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogados do(a) INVESTIGADO: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se os recorridos para apresentação de contrarrazões no prazo de 02(dois) dias conforme determinação lançada na sentença. E, para constar, lavrei a presente certidão que segue por mim subscrita.

Campo do Brito/SE, 23/05/2022

Datado e assinado eletronicamente.

JOSE CLECIO MACEDO MENESES

ANALISTA JUDICIÁRIO

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600542-91.2020.6.25.0024

PROCESSO : 0600542-91.2020.6.25.0024 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SÃO DOMINGOS - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INVESTIGADO : ADUILSON TEMOTEO DE MACEDO

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

INVESTIGADO : JOSE VAGNER ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

REPRESENTANTE : DEM DEMOCRATAS DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600542-91.2020.6.25.0024 - SÃO DOMINGOS/SERGIPE

REPRESENTANTE: DEM DEMOCRATAS DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS

Advogado do(a) REPRESENTANTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725

INVESTIGADO: JOSE VAGNER ALVES DE OLIVEIRA, ADUILSON TEMOTEO DE MACEDO

Advogados do(a) INVESTIGADO: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogados do(a) INVESTIGADO: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se os recorridos para apresentação de contrarrazões no prazo de 02(dois) dias conforme determinação lançada na sentença. E, para constar, lavrei a presente certidão que segue por mim subscrita.

Campo do Brito/SE, 23/05/2022

Datado e assinado eletronicamente.

JOSE CLECIO MACEDO MENESES

ANALISTA JUDICIÁRIO

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600007-94.2022.6.25.0024

PROCESSO : 0600007-94.2022.6.25.0024 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (FREI PAULO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADO : DANILO BISPO CORCINIO OLIVEIRA

INTERESSADO : JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600007-94.2022.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADO: D. B. C. O.

SENTENÇA

Versam os autos sobre a Duplicidade de Dados Biográficos de nº 1DSE2202788197, envolvendo as inscrições eleitorais de números 030241152143 e 030240832127, nas situações "liberada" e "não liberada", respectivamente, conforme detectada pelo TSE no cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral, realizado quando do BATIMENTO de 05 de maio de 2022.

O Cartório Eleitoral, através da Informação retro, reportou que houve equívoco, uma vez que a pessoa envolvida em duplicidade, já possuía inscrição eleitoral e requereu novo ALISTAMENTO através do Sistema "Título Net, resultando, por conseguinte, na duplicidade em comento. Resta evidente que não houve a intenção de fraudar a Justiça Eleitoral, tratando-se de mera falha ocorrida no manuseio do Sistema disponibilizado pela Justiça Eleitoral.

Relatei.

Fundamento e decido.

Diante do aduzido, determino a adoção de medida de caráter administrativo, qual seja, o cancelamento da inscrição de nº 030240832127, nos termos do Art. 87, I da Res. TSE Nº 23.659, por ter sido efetuada em desconformidade com a legislação eleitoral e, ato contínuo, providencie o Cartório Eleitoral a regularização, no Sistema ELO, da inscrição de nº 030241152143.

Proceda-se às anotações necessárias.

Após tudo cumprido, dê-se baixa nos registros e arquivem-se os presentes autos.

Datado e assinado eletronicamente

Alex Caetano de Oliveira

Juiz Eleitoral

EDITAL

REQUERIMENTOS, ALISTAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS - RAE'S - TÍTULO NET

Edital 635/2022 - 24ª ZE

Por ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona Dr. Alex Caetano de Oliveira, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na Legislação Eleitoral em vigor,

TORNA PÚBLICO:

em Cartório para consulta, por força da Resolução TSE n.º 21.538/03, pelo tempo que determina a legislação, aos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral, cientes de que foram decididos requerimentos de alistamentos, revisões e transferências eleitorais (RAE's) pertencentes ao lote 01/2021, tendo sido proferidas as seguintes decisões: 184 (cento e oitenta e quatro) DEFERIDOS e 10 (dez) INDEFERIDOS, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57 do Código Eleitoral, fazendo saber ainda que o prazo para recurso é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de

10 (dez) dias na hipótese de deferimento, de acordo com os arts. 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE nº 21.538/03. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no DJE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio do ano de 2022 eu, _____ (Sormane Nunes Novaes), Chefe de Cartório da 24ª Zona Eleitoral que digitei, subscrevi e assinei digitalmente.

27ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL DE RAE'S DEFERIDOS

Edital 623/2022 - 27ª ZE

O Exmo. Doutor JOSÉ PEREIRA NETO, Juíz Eleitoral da 27ª Zona, Aracaju/SE nos termos da Lei etc.

TORNA PÚBLICO:

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos constantes nos LOTES de nsº 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77 de 2022, em conformidade com a Resolução TSE 21.538/2003, estando as respectivas relações à disposição dos partidos e afixadas no mural do Cartório Eleitoral da 27ª Zona.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 23 dias do mês de maio de 2022. Eu, Maria Isabel de Moura Santos, Chefe de Cartório, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pelo MM. Juíz Eleitoral.

30ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600469-04.2020.6.25.0030

PROCESSO : 0600469-04.2020.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LEDA MARIA DANTAS CARDOSO VEREADOR

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

REQUERENTE : LEDA MARIA DANTAS CARDOSO

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600469-04.2020.6.25.0030 - ITABAIANINHA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LEDA MARIA DANTAS CARDOSO VEREADOR, LEDA MARIA DANTAS CARDOSO

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha encaminhada por LEDA MARIA DANTAS CARDOSO, que, nas Eleições Municipais de 2020, concorreu ao cargo de vereadora do município de ITABAIANINHA/SE.

Publicado edital, decorreu o prazo sem impugnação.

Realizado exame técnico, foi apresentado parecer sem que tenha sido identificada nenhuma das irregularidades previstas nos incs. I a V do art. 65 da Res.-TSE nº 23.607/2019.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Decido.

As contas de campanha foram apresentadas tempestivamente e pela forma simplificada, contendo as informações e documentos exigidos pelo artigo 53, inc. II, da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Não houve impugnação no prazo legal e o exame técnico não identificou irregularidade que comprometesse a análise dos dados declarados pelo(a) requerente. Por fim, o Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas.

Nesse contexto, estando suficientemente demonstrada a regularidade dos recursos e gastos de campanha, aplicável o art. 67 da Res.-TSE 23.607/2019, impondo-se, portanto, a aprovação das contas de campanha do(a) requerente.

Ante o exposto, JULGO APROVADAS as contas de campanha, referentes às Eleições Municipais de 2020, apresentadas por LEDA MARIA DANTAS CARDOSO, nos termos do art. 74, inc. I, da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Registre-se esta decisão no SICO.

Após o trânsito em julgado, archive-se o presente feito.

Publique-se. Intime-se.

Cristinápolis/SE, em 20 de maio de 2022.

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600098-06.2021.6.25.0030

PROCESSO : 0600098-06.2021.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(CRISTINÁPOLIS - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

RESPONSÁVEL : ELISON LAERTY RODRIGUES

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

RESPONSÁVEL : ERICA LUTYGARD RODRIGUES DE ARAGAO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600098-06.2021.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE
REQUERENTE: PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE)

PRESIDENTE: ELISON LAERTY RODRIGUES

TESOUREIRA: ÉRICA LUTYGARD RODRIGUES DE ARAGÃO

Advogados: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A E PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

SENTENÇA

Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação Financeira apresentada pelo Diretório Municipal do partido político PROGRESSISTAS - PP, de CRISTINÁPOLIS/SE, referente ao seu Exercício Financeiro de 2020.

Publicado edital, decorreu o prazo sem impugnação.

Colacionados aos autos espelhos de consulta e relatórios oriundos de sistemas eleitorais, foi realizado o exame técnico, sem que tenha sido identificada nenhuma movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, com exceção apenas àquelas alusivas ao pagamento de tarifas para manutenção de conta bancária.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Decido.

A presente prestação de contas, na forma de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, foi apresentada acompanhada da documentação exigida pela legislação de regência.

Cumpridas as determinações do artigo 44 da Res.-TSE nº 23.604/2019, inexistindo impugnação e havendo manifestação favorável do Ministério Público Eleitoral, impõe-se o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Ante o exposto, com fulcro no art. 44, inciso VIII, alínea "a", da Res.-TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário regional, considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS, as contas do Diretório Municipal do partido político PROGRESSISTAS - PP, de CRISTINÁPOLIS/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente decisão no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Cristinápolis/SE, em 20 de maio de 2022.

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600077-30.2021.6.25.0030

PROCESSO : 0600077-30.2021.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(CRISTINÁPOLIS - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

RESPONSÁVEL : JAIRO SANTOS DA SILVA

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE)

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DIRETORIO REGIONAL/SE

RESPONSÁVEL : JOAO DANTAS DOS SANTOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600077-30.2021.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE
INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE)

PRESIDENTE: JOÃO DANTAS DOS SANTOS

TESOUREIRO: JAIRO SANTOS DA SILVA

NOTIFICADO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO ESTADUAL DE SERGIPE)

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas autuada mediante integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) e o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), em decorrência da inadimplência, por parte do presente órgão partidário municipal, da obrigação de apresentar as suas contas relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, em desrespeito ao prazo estabelecido no *caput* do art. 32 da Lei 9.096/95, e no art. 28 da Res.-TSE 23.604/2019.

Por não vigente a direção municipal, o correspondente diretório estadual foi devidamente notificado acerca da omissão, quedando-se inerte, até que sobreviesse o escoamento, *in albis*, do prazo de 3 (três) dias para a sua manifestação.

Este Juízo Eleitoral determinou a adoção das providências iniciais previstas na Res.-TSE 23.604 /2019.

O Cartório Eleitoral juntou (1) extratos bancários eletrônicos zerados, enviados para esta Justiça Especializada; certificando, ainda, não terem sido localizados (2) recibos de doação nem (3) registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Instado a se manifestar, pugnou o Ministério Público Eleitoral pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o relatório. Decido.

A fiscalização exercida pela Justiça Eleitoral sobre a contabilidade dos partidos políticos tem por escopo a identificação da origem de suas receitas e destinação de suas despesas, mediante o exame formal da documentação integrante das contas apresentadas, em conformidade com o disposto no capítulo I do Título III da Lei 9.096/95, bem como na Res.-TSE 23.604/2019.

É inequívoca a inércia deste prestador, no tocante ao cumprimento da referida obrigação, deixando de apresentar declaração de ausência de movimentação de recurso ou a integralidade dos documentos que, nos termos do art. 29 da multicitada resolução, deveriam compor a prestação de contas.

O art. 45, IV, "a", da Res.-TSE 23.604/2019, dispõe que compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando pela não prestação, quando, "depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas."

Por todo exposto, em razão da completa ausência nos autos de quaisquer elementos que possam permitir a análise da movimentação anual de eventuais recursos recebidos e/ou gastos pelo prestador e, com fundamento jurídico nos arts. 45, inc. IV, "a", e 47, inc. I, da Res.-TSE 23.604/2019, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas da Comissão Provisória/Diretório Municipal do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, de CRISTINÁPOLIS/SE, alusivas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, e lhe DETERMINO, até que sobrevenha ulterior regularização da sua prestação de contas, a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Com efeito, considerando que, no exercício financeiro em referência, não foi encontrado o recebimento, pela direção municipal, de verbas do Fundo Partidário nem do FEFC, exsurge inaplicável a providência prevista no art. 47, parágrafo único, da Res.-TSE 23.604/2019.

Ciência ao MPE.

Transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido recurso, certifique-se o Cartório o trânsito em julgado desta sentença, para depois:

a) notificar, preferencialmente, via *WhatsApp Business* ou mensagem eletrônica de e-mail, conforme dados constantes do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), os respectivos diretórios nacional e estadual vigentes na data de sua expedição, para que, além de dar-lhes ciência sobre o inteiro teor desta decisão para os fins do art. 54-B, inc. III, da Res.-TSE 23.571/2018, suspendam o repasse das cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), enquanto o presente grêmio municipal se conservar inadimplente, segundo prescreve o art. 37-A, *caput*, da Lei 9.096/95;

b) lançá-la no Sistema de Informação de Contas - SICO, com data de início da sanção de suspensão do recebimento de cotas do Fundo Partidário e do FEFC, segundo o art. 59, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, e arts. 6º e 8º da Res.-TRE/SE 19/2020, do dia da juntada aos autos da certidão circunstanciada que comprove a notificação, via *WhatsApp Business*, dos respectivos órgãos de direção nacional e estadual; ou, não sendo possível a utilização de aplicativo de mensagens instantâneas, da data do envio da mensagem eletrônica de e-mail, ou então, se pela via postal, da juntada do aviso de recebimento (AR); e

c) lançá-la no Sistema de Sanções Eleitorais, do TRE/SE.

No mais, em cotejo aos novos arts. 54-A, inc. II, e 54-B da Res.-TSE 23.571/2018, a aplicação da sanção de suspensão da anotação da presente grei municipal (art. 47, inc. II, da Res.-TSE 23.604/2019) deverá ser precedida de novo processo regular, que assegure a ampla defesa, sob a classe judicial Suspensão de Órgão Partidário. Razão por que, atenta à decisão proferida no bojo da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6032, julgada em 5.12.2019, DETERMINO, após o trânsito em julgado, ainda:

a) a publicação de edital no DJe/TRE-SE, do qual conste o nome e a sigla do partido, a esfera de abrangência do órgão partidário, o exercício financeiro correspondente às contas julgadas não prestadas e a data do trânsito em julgado da decisão; e

b) a intimação do MPE, via Sistema PJe, para requerer o que entender de direito.

Por fim, cumpridas as determinações, proceda-se ao arquivamento definitivo destes autos com as cautelas e as anotações de praxe.

P.R.I.C.

Cristinápolis/SE, em 20 de maio de 2022.

Juliana Nogueira Galvão Martins
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600081-67.2021.6.25.0030

PROCESSO : 0600081-67.2021.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(CRISTINÁPOLIS - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

RESPONSÁVEL : ANTONIO PERICLES MENDONÇA DE OLIVEIRA

RESPONSÁVEL : ANDRE DALTRO DE OLIVEIRA

REQUERENTE : PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL

RESPONSÁVEL : HYTALLO JUNIOR BISPO DOS SANTOS

RESPONSÁVEL : LAIRES JOSE SOUZA DOS SANTOS

REQUERENTE : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE)

RESPONSÁVEL : MANUEL MESSIAS GUIMARAES

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600081-67.2021.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE

INTERESSADO: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE)

PRESIDENTE: ANDRE DALTRO DE OLIVEIRA

TESOUREIRO: ANTONIO PERICLES MENDONÇA DE OLIVEIRA

EX-PRESIDENTE: MANUEL MESSIAS GUIMARAES

EX-PRESIDENTE: LAIRES JOSE SOUZA DOS SANTOS

EX-TESOUREIRO: HYTALLO JUNIOR BISPO DOS SANTOS

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

DESPACHO

Cite-se o órgão partidário omissos para que, no prazo de 03 (três) dias, representado por advogado, apresente, no SPCA, as respectivas contas anuais ou declaração de ausência de movimentação de recursos, sob pena de serem julgadas não prestadas, com as sanções do art. 47, I e II, da Res.-TSE 23.604/2019.

As citações, notificações e intimações podem ser realizadas, preferencialmente, por meio de mensagem instantânea de *WhatsApp Business*, conforme dados cadastrados no SGIP (art. 270 do CPC c/c art. 3º da Res.-TSE 23.328/2010, e Res.-TRE/SE 19/2020), mantido o DJe/TRE-SE como meio ordinário para as intimações em que estejam as partes representadas por advogado.

Quando o número de telefone utilizado estiver cadastrado no SGIP, não se faz necessária a comprovação do recebimento (art. 4º parágrafo único, da Res.-TRE/SE 19/2020).

Frustrada a citação por meio eletrônico e esgotadas as demais formas, com as cautelas dos arts. 256 e 257 do NCPC, que seja ela realizada por Edital, publicado no DJe/TRE-SE, com prazo de 20 dias (art. 257, III, do NCPC).

Intime-no, ainda, para que:

a) Na eventualidade de haver irregularidade no CNPJ da agremiação, proceda a sua regularização junto à Receita Federal do Brasil - RFB, segundo preconiza o art. 4º, I, da Res.-TSE 23.604/2019, art. 32 da Lei 9.096/1995, e Res.-TSE 23.571/2018; e

b) Caso não tenham sido registrados, cadastrem, no SPCA, os agentes responsáveis pelas contas, quais sejam, o presidente, o tesoureiro, o advogado e o profissional de contabilidade.

Apresentadas as contas ou a declaração de ausência de movimentação de recursos, publique-se o respectivo edital, com a observância dos prazos legais, e, após o seu transcurso, remetam-se os autos à análise técnica, para confecção do respectivo parecer técnico e juntada da documentação necessária.

Dê-se vista ao MPE, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, volvam conclusos.

Cristinápolis/SE, em 20 de maio de 2022.

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600061-76.2021.6.25.0030

PROCESSO : 0600061-76.2021.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(CRISTINÁPOLIS - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

RESPONSÁVEL : MANUEL MESSIAS FONTES NASCIMENTO

ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)

REQUERENTE : PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE)

ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)

RESPONSÁVEL : MOISES MACIEL SANTOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600061-76.2021.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTADOR: PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE)

ADVOGADO: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (OAB/SE 9355)

PRESIDENTE: MANUEL MESSIAS FONTES NASCIMENTO

TESOUREIRO: MOISES MACIEL SANTOS

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

SENTENÇA

Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação Financeira apresentada pelo Diretório Municipal do PARTIDO VERDE - PV, de CRISTINÁPOLIS/SE, referente ao seu Exercício Financeiro de 2020.

Publicado edital, decorreu o prazo sem impugnação.

Colacionados aos autos espelhos de consulta e relatórios oriundos de sistemas eleitorais, foi realizado o exame técnico, sem que tenha sido identificada nenhuma movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Decido.

A presente prestação de contas, na forma de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, foi apresentada acompanhada da documentação exigida pela legislação de regência, ciente de que o art. 6º, § 3º, da Res.-TSE nº 23.604/2019, sequer ordena a abertura de conta bancária específica, na ocorrência do recebimento direto ou indireto dos recursos de que trata o

art. 6º, *caput* e seus incisos, o que não se vislumbrou *in casu*. Razão pela qual, não houve motivos para ser diligenciada ao requerente a juntada de extratos de instituição financeira.

Cumpridas as determinações do artigo 44 da Res.-TSE nº 23.604/2019, inexistindo impugnação e havendo manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, impõe-se o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Ante o exposto, com fulcro no art. 44, inciso VIII, alínea "a", da Res.-TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário regional, considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS, as contas do Diretório Municipal do PARTIDO VERDE - PV, de CRISTINÁPOLIS/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente decisão no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Cristinápolis/SE, em 20 de maio de 2022.

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

31ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 611/2022

Edital 611/2022 - 31ª ZE

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO; Juiz/Juíza Eleitoral em Substituição; nesta 31ª Zona do Estado de Sergipe, com sede em Itaporanga D'Ajuda /SE, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, para fins do art. 57 da Res.-TSE nº 23.659/2021, se encontra disponibilizada na sede do Cartório Eleitoral da 31ª Zona, situado na Av. Emídio Maxi Neto, 170 - Centro, Itaporanga d'Ajuda (SE) - Fórum Des. José Prado Fernandes Vasconcelos a relação de alistamentos, transferências e revisões processada no(s) lote (s) 0018, 0019, 0020, 0021, 0022 e 0023 e 0024/2022.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou PUBLICAR o presente edital no [Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral](#), de modo a permitir eventual impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Dado e passado aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2022. Eu, Emanuel Santos Soares de Araujo, Chefe de Cartório, digitei o presente Edital, que segue assinado pelo MM Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO, Juiza Eleitoral /Juiz Eleitoral, em 20/05/2022, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL DE RAE INDEFERIDO

Edital 610/2022 - 31ª ZE

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO; Juiz/Juíza Eleitoral em Substituição; nesta 31ª Zona do Estado de Sergipe, com sede em Itaporanga D'Ajuda /SE, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO

aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que com fundamento na legislação eleitoral em vigor foi(ram) INDEFERIDO(S) os pedidos de Alistamento, Revisão e Transferência dos eleitores abaixo relacionados após realizada tentativa de diligência.

NOME	INSCRIÇÃO	OPERAÇÃO	MOTIVO	MUNICÍPIO	DATA I DIGITA
GLEYCE KELLY GOMES ANDRADE	024967482135	TRANSFERÊNCIA	MULTA ELEITORAL	ITAPORANGA D'AJUDA	03/05/2
CLEILDES DA SILVA BATISTA SANTOS	331283500167	TRANSFERÊNCIA	COMPROVANTE - RESIDÊNCIA (ILEGÍVEL)	ITAPORANGA D'AJUDA	03/05/2
IGOR DE JESUS PIRES	219106320116	TRANSFERÊNCIA	MULTA	SALGADO	02/05/2
GABRIEL SILVA NASCIMENTO	030405652135	ALISTAMENTO	COMPROVANTE - RESIDÊNCIA (ANTIGO)	SALGADO	02/05/2
BRENNO DINIZ OLIVEIRA	030405732143	ALISTAMENTO	SELFIE EM DESCONFORMIDADE MULTA ELEITORAL	SALGADO	02/05/2
MARIA SILVA SANTOS	002014432127	TRANSFERÊNCIA	MULTA ELEITORAL *COMPROVANTE - RESIDÊNCIA	SALGADO	30/04/2
MARIA GORETE ARAGÃO SANTOS	030404432160	ALISTAMENTO	MULTA ELEITORAL COMPROVANTE - RESIDÊNCIA (ANTIGO)	SALGADO	04/05/2
MARIA LUZINETE DOS SANTOS RODRIGUES	002511002127	TRANSFERÊNCIA	MULTA ELEITORAL *COMPROVANTE - RESIDÊNCIA	ITAPORANGA D'AJUDA	04/05/2
NATÁLIA DO ESPÍRITO SANTO	027838062143	TRANSFERÊNCIA	COMPROVANTE - RESIDÊNCIA (ANTIGO)	SALGADO	04/05/2
ORLANDO SILVA DE OLIVEIRA	059391620566	TRANSFERÊNCIA	COMPROVANTE - RESIDÊNCIA (ANTIGO)	ITAPORANGA D'AJUDA	04/05/2

AFONSO JERÔNIMO DA SILVA	053995530884	TRANSFERÊNCIA	COMPROVANTE - RESIDÊNCIA (AUSENTE)	SALGADO	03/05/2
ALDRY CELESTINO DOS SANTOS	025891562119	REVISÃO	SELFIE EM DESCONFORMIDADE MULTA ELEITORAL	ITAPORANGA D'AJUDA	03/05/2
LUIZ FERNANDO FRAGA MONTEIRO	030404752143	ALISTAMENTO	MULTA ELEITORAL	SALGADO	30/04/2
DAVID COSTA SANTOS	030402952160	ALISTAMENTO	COMPROVANTE - RESIDÊNCIA (SEM DATA)	SALGADO	04/05/2
ANDRE SANTOS VIANA	025182592151	TRANSFERÊNCIA	SELFIE EM DESCONFORMIDADE	SALGADO	04/05/2
JOSÉ DA SILVA	030041312178	ALISTAMENTO	DUPLICIDADE	SALGADO	18/04/2
JULIANA SANTOS RODRIGUES	030403002160	ALISTAMENTO	SELFIE EM DESCONFORMIDADE	SALGADO	03/05/2
FORLLAN SILVA SANTOS	030403142160	ALISTAMENTO	QUITAÇÃO MILITAR	SALGADO	04/05/2
ITALO RODRIGUES SANTOS MATOS	030403172100	ALISTAMENTO	SELFIE EM DESCONFORMIDADE	SALGADO	04/05/2
JALMIRA MARIA DOS SANTOS	012418582178	TRANSFERÊNCIA	MULTA ELEITORAL	ITAPORANGA D'AJUDA	04/05/2
CLAYVERTON MACEDO LOPES	20198662135	TRANSFERÊNCIA	COMPROVANTE - RESIDÊNCIA (SEM DATA)	ITAPORANGA D'AJUDA	04/05/2
CRISLAINE RODRIGUES DOS SANTOS	30403132186	ALISTAMENTO	MULTA ELEITORAL	SALGADO	04/05/2
DANIELE LIMA BARBOSA	27040442151	TRANSFERÊNCIA	COMPROVANTE - RESIDÊNCIA (ANTIGO)	ITAPORANGA D'AJUDA	04/05/2
ALEX SOUZA SANTOS	23242522135	TRANSFERÊNCIA	SELFIE EM DESCONFORMIDADE	SALGADO	04/05/2
GERALDO FRANCISCO SANTOS	001576302151	TRANSFERÊNCIA	SELFIE EM DESCONFORMIDADE	SALGADO	04/05/2

GISELE SOUSA SANTOS	030403282160	ALISTAMENTO	COMPROVANTE - RESIDÊNCIA (SEM DATA)	ITAPORANGA D'AJUDA	04/05/2
EVERTON DOS SANTOS	030403292143	ALISTAMENTO	COMPROVANTE - RESIDÊNCIA (ANTIGO) QUITAÇÃO MILITAR	ITAPORANGA D'AJUDA/SE	04/05/2
DAVID SANTOS BISPO	030403322143	ALISTAMENTO	COMPROVANTE - RESIDÊNCIA (ANTIGO)	SALGADO	04/05/2
ANTHONY EMANUEL NASCIMENTO ALVES	030403352194	ALISTAMENTO	SELFIE EM DESCONFORMIDADE	ITAPORANGA D'AJUDA	04/05/2
DANILO GONÇALVES VIANA	030403372151	ALISTAMENTO	QUITAÇÃO MILITAR SELFIE EM DESCONFORMIDADE	SALGADO	04/05/2
CLAUDIVANIO DOS SANTOS	030403382135	ALISTAMENTO	QUITAÇÃO MILITAR	ITAPORANGA D'AJUDA	04/05/2
ENRIQUE SIQUEIRA SANTOS	030403432100	ALISTAMENTO	MULTA ELEITORAL COMPROVANTE - RESIDÊNCIA (SEM DATA)	ITAPORANGA D'AJUDA	04/05/2
ERIC SANTOS ALVES	030403442186	ALISTAMENTO	QUITAÇÃO MILITAR	ITAPORANGA D'AJUDA	04/05/2
FILIFE HERCULANO SANTANA DE ARAUJO	030403512100	ALISTAMENTO	SELFIE EM DESCONFORMIDADE	SALGADO	04/05/2
FERNANDO RIBEIRO BRAGA BONFIM	030403522194	ALISTAMENTO	DOCUMENTO IDENTIDADE (XEROX) MULTA ELEITORAL	ITAPORANGA D'AJUDA	04/05/2
GEORGE SILVA SANTOS	024324572143	REVISÃO	SELFIE EM DESCONFORMIDADE	ITAPORANGA D'AJUDA	04/05/2
HENRIQUE MATEUS CONCEIÇÃO OLIVEIRA	030403542151	ALISTAMENTO	SELFIE EM DESCONFORMIDADE QUITAÇÃO MLITAR MULTA ELEITORAL COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (SEM DATA)	ITAPORANGA D'AJUDA	04/05/2

EDSON DOS SANTOS BISPO	019800492151	TRANSFERÊNCIA	SELFIE EM DESCONFORMIDADE	ITAPORANGA D'AJUDA	03/05/2
JOSÉ DERNIVAL FARIAS FRANCISCO	023757742143	TRANSFERÊNCIA	COMPROVANTE - RESIDÊNCIA (ANTIGO)	ITAPORANGA D'AJUDA	03/05/2
LAIR CARVALHO DE SOUZA	019604552160	TRANSFERÊNCIA	DOCUMENTOS ILEGÍVEIS	ITAPORANGA D'AJUDA	03/05/2
RONALD OLIVEIRA SANTANA	030405302100	ALISTAMENTO	SELFIE EM DESCONFORMIDADE MULTA ELEITORAL	ITAPORANGA D'AJUDA	03/05/2
DIÓGENES CONCEIÇÃO SANTOS	030405452194	ALISTAMENTO	QUITAÇÃO MILITAR	ITAPORANGA D'AJUDA	02/05/2
FRANSLLEY SILVA SANTOS	030405482135	ALISTAMENTO	QUITAÇÃO MILITAR	ITAPORANGA D'AJUDA	02/05/2
KEMILY ROCHA SANTOS	030405522119	ALISTAMENTO	DOCUMENTO DE IDENTIDADE DE PESSOA DIFERENTE	ITAPORANGA D'AJUDA	02/05/2
RIAN DOS SANTOS	030405672100	ALISTAMENTO	QUITAÇÃO MILITAR	ITAPORANGA D'AJUDA	02/05/2
KAROLLY DORIA SANDES	030405682186	ALISTAMENTO	COMPROVANTE - RESIDÊNCIA	ITAPORANGA D'AJUDA	02/05/2
YURE ALMEIDA DE OLIVEIRA	030404402119	ALISTAMENTO	SEM VERSO DA IDENTIDADE QUITAÇÃO MILITAR	ITAPORANGA D'AJUDA	04/05/2
YANNA VITORIA SANTOS PASSOS	030404412100	ALISTAMENTO	SELFIE EM DESCONFORMIDADE	ITAPORANGA D'AJUDA	04/05/2
WILCLES SANTOS DE JESUS	026792862194	TRANSFERÊNCIA	MULTA ELEITORAL	ITAPORANGA D'AJUDA	04/05/2
WESLEY CARVALHO SANTOS	402041780108	TRANSFERÊNCIA	MULTA ELEITORAL	ITAPORANGA D'AJUDA	04/05/2
VITÓRIA DE JESUS SANTOS	030404442143	ALISTAMENTO	COMPROVANTE - RESIDÊNCIA (ANTIGO)	ITAPORANGA D'AJUDA	04/05/2
VITORIA CRISTINA DE					

JESUS SANTOS	030404452127	ALISTAMENTO	MULTA ELEITORAL	ITAPORANGA D'AJUDA	02/05/2
VALERIA SANTANA SANTOS	030404462100	ALISTAMENTO	MULTA ELEITORAL	ITAPORANGA D'AJUDA	04/05/2
VAGNER REIS SANTOS	030404472194	ALISTAMENTO	COMPROVANTE - RESIDÊNCIA QUITAÇÃO MILITAR	SALGADO	04/05/2
SUZANA CILIA DA ROCHA FORTES	427317640191	TRANSFERÊNCIA	IDENTIDADE ILEGÍVEL	SALGADO	04/05/2
SANDIELLE DOS SANTOS CHAGAS	030401252194	ALISTAMENTO	APRESENTADA FRENTE DA IDENTIDADE DE OUTRA PESSOA	ITAPORANGA D'AJUDA	28/04/2
ALISSON MATHEUS VICENTE DOS SANTOS	030403012143	ALISTAMENTO	MULTA ELEITORAL	ITAPORANGA D'AJUDA	04/05/2
CLEOBALDO ARAGÃO DIAS DE GÓIS	12453492186	TRANSFERÊNCIA	SELFIE EM DESCONFORMIDADE	ITAPORANGA D'AJUDA	04/05/2
SADRAQUE SANTANA DE LIMA	028322912160	TRANSFERÊNCIA	COMPROVANTE - RESIDÊNCIA (ANTIGO)	SALGADO	04/05/2
JAIRO SIQUEIRA	005561372100	TRANSFERÊNCIA	MULTA ELEITORAL	ITAPORANGA D'AJUDA	04/05/2
JEAN SANTOS DE JESUS	030403812127	ALISTAMENTO	COMPROVANTE - RESIDÊNCIA (ILEGÍVEL)	ITAPORANGA D'AJUDA	04/05/2
EDUARDO RIBEIRO MARQUES	022103272194	TRANSFERÊNCIA	COMPROVANTE - RESIDÊNCIA (ILEGÍVEL)	ITAPORANGA D'AJUDA	04/05/2
DENILSON SANTOS CRUZ	030403822100	ALISTAMENTO	MULTA ELEITORAL	ITAPORANGA D'AJUDA	04/05/2
MARIA RAISSA ALVES DE OLIVEIRA	030403842178	ALISTAMENTO	COMPROVANTE - RESIDÊNCIA (ANTIGO)	SALGADO	30/04/2
GISELLY DE JESUS SANTOS	030403552135	ALISTAMENTO	MULTA ELEITORAL	ITAPORANGA D'AJUDA	04/05/2

HEVERTON DA GAMA ARGOLO	134361040507	TRANSFERÊNCIA	SELFIE EM DESCONFORMIDADE	ITAPORANGA D'AJUDA	04/05/2
IGOR FERREIRA DOS SANTOS	030403582186	ALISTAMENTO	SELFIE EM DESCONFORMIDADE	SALGADO	04/05/2
JACKSON HENRIQUE OLIVEIRA	30403682151	ALISTAMENTO	MULTA ELEITORAL	SALGADO	04/05/2
LÍVIA DOS SANTOS	030403912100	ALISTAMENTO	MULTA ELEITORAL	SALGADO	04/05/2
LEILA BEATRIZ SANTOS DE JESUS	030403902119	ALISTAMENTO	COMPROVANTE - RESIDÊNCIA (ANTIGO)	SALGADO	04/05/2
JULIO CESAR DE ALMEIDA COSTA	024750262135	TRANSFERÊNCIA	COMPROVANTE - RESIDÊNCIA *CONDENAÇÃO CRIMINAL	SALGADO	04/05/2
JOSÉ MILTON JESUS DO NASCIMENTO	013685182100	TRANSFERÊNCIA	MULTA ELEITORAL	ITAPORANGA D'AJUDA	04/05/2
JOSÉ SANTOS HORA	023548432160	TRANSFERÊNCIA	MULTA ELEITORAL	ITAPORANGA D'AJUDA	04/05/2
MARCOS PASSOS SANTOS JUNIOR	030404362135	ALISTAMENTO	MULTA ELEITORAL	ITAPORANGA DA'AJUDA	04/05/2
LUIS BENEDITO DE OLIVEIRA	052280000841	TRANSFERÊNCIA	SELFIE EM DESCONFORMIDADE	SALGADO	04/05/2
LETICIA MYRELE REIS CRUZ	030404272143	ALISTAMENTO	COMPROVANTE - RESIDÊNCIA (SEM DATA)	ITAPORANGA D'AJUDA	04/05/2
SIBELLE DOS SANTOS MARINHO	030403932160	ALISTAMENTO	COMPROVANTE - RESIDÊNCIA (ANTIGO)	SALGADO	04/05/2
RITA DE KASSIA ANDRADE PEREIRA	030403962100	ALISTAMENTO	SELFIE EM DESCONFORMIDADE COMPROVANTE - RESIDÊNCIA (SEM DATA)	SALGADO	02/05/2
			SELFIE EM DESCONFORMIDADE		

VANIELE NASCIMENTO SANTOS	030404132143	ALISTAMENTO	COMPROVANTE - RESIDÊNCIA (ANTIGO)	ITAPORANGA D'AJUDA	04/05/2
WILKER SANTOS RODRIGUES	030404172178	ALISTAMENTO	COMPROVANTE - RESIDÊNCIA (SEM DATA)	ITAPORANGA D'AJUDA	04/05/2
WANNY LUIZA OLIVEIRA SANTOS	030404182151	ALISTAMENTO	COMPROVANTE - RESIDÊNCIA (SEM DATA)	SALGADO	04/05/2
DENILSON SILVA SANTOS	030404242100	ALISTAMENTO	SELFIE EM DESCONFORMIDADE	ITAPORANGA D'AJUDA	02/05/2
JOSÉ ALVES CELESTINO	016339102100	REVISÃO	APRESENTOU XEROX IDENTIDADE	ITAPORANGA D'AJUDA	03/05/2
LUIZ RICARDO DE JESUS BERNARDO	029749482143	TRANSFERÊNCIA	SELFIE EM DESCONFORMIDADE MENOS DE 1 ANO DO ÚLTIMO DOMICÍLIO	ITAPORANGA D'AJUDA	04/05/2
RAIR CASSIMIRO DOS SANTOS	030404312127	ALISTAMENTO	IDENTIDADE ILEGÍVEL COMPROVANTE - RESIDÊNCIA (SEM DATA)	ITAPORANGA D'AJUDA	04/05/2
LETICIA SANTOS DE OLIVEIRA	030404932127	ALISTAMENTO	COMPROVANTE - RESIDÊNCIA (ANTIGO)	ITAPORANGA D'AJUDA	03/05/2
LIDAIANA GOMES SANTOS	021912282194	TRANSFERÊNCIA	COMPROVANTE - RESIDÊNCIA	ITAPORANGA D'AJUDA	03/05/2
ORLANDO SOUZA DE OLIVEIRA NETO	030405082143	ALISTAMENTO	SEM SELFIE DOCUMENTOS DE OUTRAS PESSOAS	ITAPORANGA D'AJUDA	03/05/2
MILENA SILVA REIS	030405112143	ALISTAMENTO	IDENTIDADE ILEGÍVEL	ITAPORANGA D'AJUDA	01/05/2
MATHEUS VINICIUS DOS REIS PASSOS	030405122127	ALISTAMENTO	QUITAÇÃO MILITAR	ITAPORANGA D'AJUDA	02/05/2
ALINE ALVES DOS SANTOS	023549252143	TRANSFERÊNCIA	MULTA ELEITORAL	ITAPORANGA D'AJUDA	29/04/2
TALITA SANTOS DE SOUZA	030401642100	ALISTAMENTO	COMPROVANTE - RESIDÊNCIA	ITAPORANGA D'AJUDA	30/04/2

LEVI COSTA SANTOS	030401632119	ALISTAMENTO	QUITAÇÃO MILITAR	SALGADO	29/04/2
VICTORIA FERNANDA FREIRE DAS VIRGENS	030401652186	ALISTAMENTO	COMPROVANTE - RESIDÊNCIA AUSENTE	ITAPORANGA D'AJUDA	30/04/2
ARIEL FARIAS FERREIRA	0304016822127	ALISTAMENTO	COMPROVANTE - RESIDÊNCIA AUSENTE	SALGADO	29/04/2
CARINA CELLI DOS SANTOS DE JESUS SIQUEIRA	019702532119	TRANSFERÊNCIA	SELFIE EM DESCONFORMIDADE	SALGADO	29/04/2
ERIC SANTOS ALVES	030403442186	ALISTAMENTO	QUITAÇÃO MILITAR	SALGADO	04/05/2
ALEX SOUZA GOMES	023242522135	TRANSFERÊNCIA	SELFIE EM DESCONFORMIDADE	SALGADO	04/05/2
HELLEN MARIA BARBOSA DE CARDOSO	030401412100	ALISTAMENTO	MULTA ELEITORAL	SALGADO	28/04/2
GABRIEL ALEXSANDRO GARCEZ CORREIA SANTOS	030404912160	ALISTAMENTO	SELFIE EM DESCONFORMIDADE	ITAPORANGA D'AJUDA	03/05/2
JEFERSON DA SILVA SANTOS	026217722143	TRANSFERÊNCIA	AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS	SALGADO	02/05/2
EMILLY VITORIA CONCEIÇÃO SANTOS	030405852186	ALISTAMENTO	AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS	SALGADO	02/05/2
MARCOS JOSÉ DOS SANTOS	030040802194	ALISTAMENTO	MULTA ELEITORAL	SALGADO	10/04/2

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou PUBLICAR o presente edital no [DJE/TRE-SE](#) bem como afixar cópia em Cartório de modo a permitir eventual impugnação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 58 da [Res.-TSE nº 23.659/2021](#).

Dado e passado em Itaporanga D'Ajuda/SE, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois) . Eu, Emanuel Santos Soares de Araujo, Chefe de Cartório, lavrei o presente Edital, que segue assinado pelo MM Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO, Juiza Eleitoral /Juiz Eleitoral, em 20/05/2022, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

35ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600090-14.2021.6.25.0035**

PROCESSO : 0600090-14.2021.6.25.0035 AÇÃO PENAL ELEITORAL (UMBAÚBA - SE)
RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE
REU : CLEVERTON SOUZA SANTOS
ADVOGADO : FREDERICO COSTA NASCIMENTO DE MORAIS E SILVA (3021/SE)
ADVOGADO : MARIA DE GUADALUPE SOARES DE MORAIS SILVA (10007/SE)
ADVOGADO : PEDRO DE MORAIS SILVA (1155/SE)
ADVOGADO : RONALDO MACEDO ARAUJO (4599/SE)
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600090-14.2021.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REU: CLEVERTON SOUZA SANTOS

Advogados do(a) REU: PEDRO DE MORAIS SILVA - SE1155, MARIA DE GUADALUPE SOARES DE MORAIS SILVA - SE10007, FREDERICO COSTA NASCIMENTO DE MORAIS E SILVA - SE3021, RONALDO MACEDO ARAUJO - SE4599

DECISÃO*Vistos etc*

Memorizam os autos denúncia oferecida pelo Ministério Público Eleitoral, na qual imputa ao denunciado CLEVERTON SOUZA SANTOS a prática do delito tipificado no artigo 350 do Código Eleitoral.

Dando cumprimento ao que prescreve o art. 359, parágrafo único do CE, foi realizada a citação do denunciado para oferecer alegações escritas, vindo aos autos a defesa (ID nº 102312071).

O MPE apresentou parecer, conforme ID nº 103611910.

Autos conclusos. Decido.

Passo a examinar a defesa preliminar acostada aos autos, o que faço com supedâneo no art. 397 do CPP, de aplicação subsidiária ao presente feito, sem deixar, contudo, de verificar o disposto no art. 358 do CE. Nesse contexto, analisando a manifestação ofertada pelo réu, verifico que houve arguição de preliminar, razão pela qual analiso-a prefacialmente.

Da inimputabilidade do denunciado - menor de idade - prescrição consumativa - Aplicação das regras gerais do Código Penal e Processual Penal.

O denunciado afirma em sua defesa que na época do crime era menor de idade e que o delito imputado se consumou em 05/05/2012, o que leva a prescrição do caso. Em contrapartida, o Ministério Público Eleitoral afirma que os fatos ocorreram nas eleições de 2016, com o nítido objetivo, por parte do acusado, de votar duas vezes.

Dito isso, preliminarmente, vejamos a disposição legal atinente. O art. 350 do Código Eleitoral proclama o seguinte:

Art. 350. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, para fins eleitorais:

Pena - reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa, se o documento é público, e reclusão até três anos e pagamento de 3 a 10 dias-multa se o documento é particular.[...].

Como se verifica, trata-se de um delito formal, de modo que o perigo é presumível, sendo irrelevante a ocorrência de lesão concreta à Justiça Eleitoral. Segundo doutrina de José Jairo Gomes, a consumação se dá nos seguintes casos:

[...] O crime de falsidade ideológica é formal. Sua consumação se perfaz: (i) com a omissão, a qual só se patenteia com a conclusão do documento; até esse momento é possível que o agente se

arrependa e preste a declaração devida;⁶¹ (ii) nas demais condutas, a consumação se dá com a inserção de declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita. [...]. (Crimes Eleitorais e Processo Penal Eleitoral / José Jairo Gomes. - 5. ed. - São Paulo: Atlas, 2021). (Crimes Eleitorais e Processo Penal Eleitoral / José Jairo Gomes. - 5. ed. - São Paulo: Atlas, 2021).

Analisando os autos, observa-se a sentença de fls. 30/31 fora determinado o cancelamento da inscrição mais recente e determinada a regularização da inscrição mais antiga.

Verificando a inscrição mais antiga (fl. 22), o alistamento do eleitor se deu em 25/02/2010, constando que o réu nasceu em 02/03/1990, ou seja, quando ele possuía 20 (vinte) anos de idade, segundo informações do cadastro. Quanto à mais recente, houve efetivação em 05/05/2012, constando que o réu nasceu em 20/03/1996, ou seja, possuindo 16 (dezesesseis) anos de idade. Entretanto, conforme ficou esclarecido na sentença de fls. 30/31, o cadastro é o de Cleverton Souza Santos, sendo determinada a regularização deste e excluindo-se o cadastro de fl.21, cujo nome de eleitor consta Cleiton Souza Santos.

Dessa forma, o nome do réu é Cleverton Souza Santos, com nascimento em 02/03/1990 (fl. 12), possuindo, na data do primeiro cadastro (fl. 22), 20 (vinte) anos de idade.

Assim, a defesa do acusado confunde-se ao afirmar que o réu possuía 16 (dezesesseis) anos na data da ocorrência, posto que, conforme esclarecido, o mesmo contava com 20 (vinte) anos. Além disso, o delito possui pena em abstrato de reclusão de até 05 (cinco) anos, de forma que a prescrição é de 12 (doze) anos, nos termos do art. 109, inciso III do CP, não se consumando portanto.

Das demais questões processuais.

Ao compulsar os autos, não encontrei elementos que me conduzissem, de plano, ao convencimento da existência de qualquer das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, quais sejam, existência manifesta de excludente de ilicitude do fato ou de excludente de culpabilidade, atipicidade do fato praticado ou outra causa que levasse à extinção da punibilidade do agente.

Ademais, a absolvição sumária, nesta fase processual, somente é cabível quando houver prova inequívoca e incontestável da ocorrência de qualquer das situações previstas nos incisos do art. 397 do CPP, mencionado, o que não logrou demonstrar o réu. O ordenamento jurídico exige clara atipicidade dos fatos para promoção da absolvição sumária do acusado.

Ante tais considerações, a hipótese não é de rejeição da peça inaugural, devendo o processo ter o seu curso normal.

Assim, recebo a denúncia e, sendo o suposto crime cometido passível de oferecimento de SURSIS, designo audiência para proposta de SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, de forma MISTA, posto que o réu reside no Estado do Rio de Janeiro, por medida de celeridade e economia processuais, para o dia 28/07/2022, às 12h00min, neste Fórum.

Promova a Secretaria com a disponibilização do link para a data e horário acima referidos, para possibilitar as partes o ingresso na assentada.

Intimem-se as partes e testemunhas.

Cumpra-se.

Karyna Torres Gouveia Marroquim Abdala
Juíza Eleitoral

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000039-23.2019.6.25.0035

PROCESSO : 0000039-23.2019.6.25.0035 AÇÃO PENAL ELEITORAL (UMBAÚBA - SE)
RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE
REU : ALEXSANDRO PRADO SANTOS
ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)
ADVOGADO : FERNANDA FEITOZA BARRETO (11251/SE)
REU : CARLOS ALEXANDRE SANTOS COSTA
ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)
ADVOGADO : FERNANDA FEITOZA BARRETO (11251/SE)
REU : CECILIO FELIX DOS SANTOS NETO
ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)
ADVOGADO : FERNANDA FEITOZA BARRETO (11251/SE)
REU : GILVAN INOCENCIO DOS SANTOS
ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)
ADVOGADO : FERNANDA FEITOZA BARRETO (11251/SE)
REU : HUMBERTO SANTOS COSTA
ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)
ADVOGADO : FERNANDA FEITOZA BARRETO (11251/SE)
REU : RENATO SIMPLICIO ALVES
ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)
ADVOGADO : FERNANDA FEITOZA BARRETO (11251/SE)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000039-23.2019.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REU: GILVAN INOCENCIO DOS SANTOS, CARLOS ALEXANDRE SANTOS COSTA, CECILIO FELIX DOS SANTOS NETO, RENATO SIMPLICIO ALVES, ALEXSANDRO PRADO SANTOS, HUMBERTO SANTOS COSTA

Advogados do(a) REU: FERNANDA FEITOZA BARRETO - SE11251, BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

Advogados do(a) REU: FERNANDA FEITOZA BARRETO - SE11251, BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

Advogados do(a) REU: FERNANDA FEITOZA BARRETO - SE11251, BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

Advogados do(a) REU: FERNANDA FEITOZA BARRETO - SE11251, BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

Advogados do(a) REU: FERNANDA FEITOZA BARRETO - SE11251, BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

Advogados do(a) REU: FERNANDA FEITOZA BARRETO - SE11251, BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

DESPACHO

R. hoje.

Tendo em vista a pendência de designação de audiência instrutória, designo a assentada de forma MISTA para o dia 28/07/2022, às 10h30min no Fórum local. Acoste a Secretaria o respectivo link da plataforma zoom para ingresso à assentada.

Intimem-se nos moldes da decisão de ID nº 101509278.

Cumpra-se.

Em Umbaúba/SE, datado eletronicamente.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE) 31
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) 31
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) 13
BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE) 37 37 55 55 55 55 55
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) 13
CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (4324/SE) 31
CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) 34 34 34 34
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) 13
ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE) 27
ELDER MUNIZ SANTOS (11889/SE) 22 22
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE) 31
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 6 6 9 9 17 17 17 21 23
FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE) 21 21 21 21 23 23 23 23
FERNANDA FEITOZA BARRETO (11251/SE) 55 55 55 55 55 55
FREDERICO COSTA NASCIMENTO DE MORAIS E SILVA (3021/SE) 53
GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE) 27 27 27
HELENA ATAIDE REZENDE (10920/SE) 13
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 6 38 38 38
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 13
KETLEN TAINARA DOS SANTOS (11452/SE) 17
LINCOLN PRUDENTE ROCHA (12101/SE) 17
LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE) 43 43
LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE) 31
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 31
LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE) 6 6
MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE) 6
MARCELO SILVA DOS SANTOS (12287/SE) 17
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 34 34 34 34
MARIA DE GUADALUPE SOARES DE MORAIS SILVA (10007/SE) 53
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 13
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 13 34 34
MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 13
NATHANA ALMEIDA CORTES (12032/SE) 6

PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) [38](#) [38](#) [38](#)
PAULO JOSE DOS SANTOS JUNIOR (3568/SE) [21](#) [23](#)
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) [34](#) [34](#) [34](#) [34](#)
PEDRO DE MORAIS SILVA (1155/SE) [53](#)
PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE) [6](#)
RODRIGO CASTELLI (152431/SP) [13](#)
RONALDO MACEDO ARAUJO (4599/SE) [53](#)
SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE) [31](#)
THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE) [31](#)
VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE) [31](#)
YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (-8085/SE) [9](#)

ÍNDICE DE PARTES

ADAILTON RESENDE SOUSA [6](#)
ADUILSON TEMOTEO DE MACEDO [34](#) [34](#)
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE [6](#)
ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO [17](#)
ALEXSANDRO PRADO SANTOS [55](#)
ALTEMIR DOS SANTOS RAMOS [22](#)
ANDRE DALTRO DE OLIVEIRA [42](#)
ANTONIO JOSE FEITOSA FILHO [27](#)
ANTONIO PERICLES MENDONCA DE OLIVEIRA [42](#)
ANTÔNIO CÉSAR DOS SANTOS [21](#) [23](#)
CARLOS ALEXANDRE SANTOS COSTA [55](#)
CECILIO FELIX DOS SANTOS NETO [55](#)
CLEBSON PINTO DA SILVA [13](#)
CLEVERTON SOUZA SANTOS [53](#)
COLIGAÇÃO EXPERIENCIA E TRABALHO, A BARRA NO RUMO CERTO [17](#)
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM BARRA DOS COQUEIROS/SE [17](#)
DANILO BISPO CORCINIO OLIVEIRA [35](#)
DEM DEMOCRATAS DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS [34](#) [34](#)
DEMOCRACIA CRISTA - ITABAIANA - SE - MUNICIPAL [6](#)
EDMILSON DA CONCEICAO [9](#)
ELEICAO 2020 ALTEMIR DOS SANTOS RAMOS VEREADOR [22](#)
ELEICAO 2020 LEDA MARIA DANTAS CARDOSO VEREADOR [37](#)
ELISON LAERTY RODRIGUES [38](#)
ERICA LUTYGARD RODRIGUES DE ARAGAO [38](#)
FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS [9](#)
FLAVIA MIKAELLE SANTOS OLIVEIRA [33](#)
FLORIVALDO JOSE VIEIRA [27](#)
GILTON CARDOSO MORAES [21](#) [23](#)
GILVAN INOCENCIO DOS SANTOS [55](#)
HUMBERTO SANTOS COSTA [55](#)
HYTALLO JUNIOR BISPO DOS SANTOS [42](#)
IGOR ALMEIDA PINHEIRO [9](#)
IGOR GUILHERME SANTOS LIMA [19](#)

JAIRO SANTOS DA SILVA 39
JOAO AUGUSTO BOTTO DE BARROS NASCIMENTO 9
JOAO DANTAS DOS SANTOS 39
JOSE LUIZ GOIS 31
JOSE VAGNER ALVES DE OLIVEIRA 34 34
JUÍZO DA 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE 19
JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE 33 35
LAIRES JOSE SOUZA DOS SANTOS 42
LARISSA LORRAYNE DOS SANTOS 25
LEDA MARIA DANTAS CARDOSO 37
LÍZIA PONTES FREITAS 21 23
MANOELY SANTOS SILVA 25
MANUEL MESSIAS FONTES NASCIMENTO 43
MANUEL MESSIAS GUIMARAES 42
MARCELO GOMES MORAES 27
MARCELO NUNES DOS SANTOS 9
MARCELO SILVA DOS SANTOS 17
MARCOS ALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR 31
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 53 55
MOISES MACIEL SANTOS 43
NAYSSA CRISTANA DOS SANTOS 25
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 6
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DIRETORIO REGIONAL/SE 39
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS /SE) 39
PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL 31
PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - INCORPORADO PELO PATRIOTAS 9
PARTIDO SOCIAL CRISTAO 27
PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE) 43
PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 9 9
PAULO CESAR OLIVEIRA SOUZA 21 23
PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE) 42
PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL 42
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 6 6 9 9 13
PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE) 38
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 17 17 19 21 22 23 25 27 31 33 34 34 35 37 38 39 42 43 53 55
RENATO SIMPLICIO ALVES 55
ROBSON COSTA VIANA 9
SERGIO MURILO DIAS DOS SANTOS 21 23
TAIANA CANDISSE DE ALMEIDA TAVARES SELAU 6
TEONILDO SOARES DOS SANTOS 9
TERCEIROS INTERESSADOS 9 33 35
TEREZA RAQUEL FONTES MARTINS 17
UEZER LICER MOTA MARQUEZ 9
VALERIA AVILA VILANOVA NASCIMENTO 6
VALMIR DOS SANTOS COSTA 6

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600542-91.2020.6.25.0024	34	34
AIME 0600001-48.2021.6.25.0016	27	
APEI 0000039-23.2019.6.25.0035	55	
APEI 0600090-14.2021.6.25.0035	53	
CumSen 0000112-13.2013.6.25.0000	6	
DPI 0600004-02.2022.6.25.0005	19	
DPI 0600007-94.2022.6.25.0024	35	
DPI 0600009-64.2022.6.25.0024	33	
DPI 0600009-97.2022.6.25.0013	25	
PC-PP 0000102-95.2015.6.25.0000	9	
PC-PP 0600061-76.2021.6.25.0030	43	
PC-PP 0600077-30.2021.6.25.0030	39	
PC-PP 0600081-67.2021.6.25.0030	42	
PC-PP 0600093-51.2020.6.25.0019	31	
PC-PP 0600098-06.2021.6.25.0030	38	
PC-PP 0600207-18.2018.6.25.0000	9	
PCE 0600469-04.2020.6.25.0030	37	
PCE 0600794-36.2020.6.25.0011	22	
REI 0600345-30.2020.6.25.0027	13	
Rp 0600001-35.2022.6.25.0009	6	
Rp 0600049-83.2020.6.25.0002	17	
Rp 0600264-59.2020.6.25.0002	17	
Rp 0600856-76.2020.6.25.0011	21	23